

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DO PLENÁRIO	08
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	08
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	14
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	24
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	45

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 12 de agosto de 2024

Publicação: Terça-feira, 13 de agosto de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSOS: TC/007260/2024

PROCESSO APENSADO: TC/007485/2024
 ASSUNTO: DENÚNCIA – IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2024 DA P. M. DE LAGOA ALEGRE
 UNIDADE GESTORA: P. M. LAGOA ALEGRE, EXERCÍCIO 2024
 DENUNCIANTES: PROCESSO DE DENÚNCIA TC/007260/2014: VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE DO PIAUÍ, SRS. RILDO PEREIRA DA SILVA, GILVAN LIMA SILVA E FRANCISCA DA PAZ ARAÚJO
 PROCESSO DE DENÚNCIA TC/007485/2024: FABYANNA KAROLYNNA LOPES VERAS SOARES CAMPELO
 DENUNCIADO: CARLOS MAGNO FORTE MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL NO NASCIMENTO
 ADVOGADOS: RENAN CARLOS TELES DA SILVA – OAB/PI Nº 8.003 E OUTRO (PELOS DENUNCIANTES DO PROCESSO TC/007260/2024)
 FABYANNA KAROLYNNA LOPES VERAS SOARES CAMPELO (DENUNCIANTE DO PROCESSO TC/007485/2024)
 ANSELMO ALVES DE SOUSA – OAB/PI Nº 13.445 (PELO DENUNCIADO)
 DECISÃO MONOCRÁTICA: 219/2024-GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de processos de denúncia formulados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), ambos relativamente a supostas irregularidades no Concurso Público de Edital 001/2024 da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre/PI, cujos interessados e pontos principais denunciados são os seguintes:

PROCESSO DE DENÚNCIA TC/007260/2024 - Denúncia encaminhada pelos Vereadores do Município de Lagoa Alegre do Piauí, Srs. Rildo Pereira da Silva, Gilvan Lima Silva e Francisca da Paz Araújo, relatando a seguinte irregularidade:

1. Índice de despesa com pessoal acima do limite prudencial.

PROCESSO DE DENÚNCIA TC/007485/2024 – Denúncia proposta pela advogada Fabyanna Karolynna Lopes Veras Soares Campelo relatando as seguintes supostas irregularidades no mesmo certame de Lagoa Alegre:

1. Nulidade da Lei Municipal 413/2022 e do edital 001/2024, em razão da ausência de estudo do impacto orçamentário-financeiro da promulgação deste dispositivo legal, que criou 18 (dezoito) cargos públicos e 353 (trezentas e cinquenta e três) vagas no âmbito da Administração Pública Municipal;

2. Ausência de dotação orçamentária para provimento das 67 (sessenta e sete) vagas previstas no Edital 001/2024; e

3. Violação das normas de responsabilidade fiscal, uma vez que o índice de despesas com pessoal do poder executivo de Lagoa Alegre/PI encontra-se em patamar elevado, conforme noticiado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, há menos de 180 (cento e oitenta) dias do término da gestão do gestor requerido.

Em síntese, as denúncias em questão pugnaram pela concessão da LIMINAR *inaldita altera pars*, determinando a suspensão de todos os atos decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 001/2024, em especial, a aplicação da prova objetiva do concurso público para provimento de cargos em seu quadro de pessoal e formação de cadastro reserva, realizado pelo poder executivo do município de Lagoa Alegre/PI, marcada para o dia 23/06/2024 ou, na hipótese de sua aplicação, suspender a divulgação do resultado até o julgamento final da presente lide.

A princípio, os autos foram encaminhados os autos à Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1 (peça nº 14), a unidade técnica apresentou as seguintes propostas de encaminhamento:

“a. Determinação ao gestor do Município de Lagoa Alegre, Sr Carlos Magno Fortes Machado, para que cancele o concurso público de edital 01/2024 da Prefeitura de Lagoa Alegre do Piauí ou proceda à sua suspensão até o início da gestão 2025 - 2028, em razão da vedação expressa do art. 21, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b. Determinação ao gestor do Município de Lagoa Alegre, Sr Carlos Magno Fortes Machado, para que se abstenha de realizar ato de admissão de servidor seja efetivo ou temporário (qualquer ato: lei, projeto, concurso, processo seletivo, nomeação, reajuste de remuneração etc) de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato ou que tenha parcelas a ser implementadas após o final do seu mandato.

c. Citação do Prefeito de Lagoa Alegre, Sr: Carlos Magno Fortes Machado, a fim de garantir-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.”

Esta relatoria, entretanto, considerando o disposto no art. 455 do Regimento Interno deste TCE/PI, que possibilita a oitiva do responsável antes de ser adotada a medida cautelar, determinou a citação do Sr. Carlos Magno Fortes Machado – Prefeito Municipal de Lagoa Alegre para manifestação acerca do pedido de medida cautelar, tendo o responsável apresentado suas considerações à peça nº 18.

Em síntese, o responsável sustentou a inexistência dos elementos autorizadores da medida cautelar requerida, pugnando por sua denegação, em razão dos seguintes motivos:

a) Quanto ao descumprimento do índice de pessoal, aponta o gestor que não tem o condão de tornar ilegal o certame, obstando apenas as nomeações;

b) Quanto à nulidade da Lei Municipal 413/2022 e do Edital 001/2024 / Ausência de dotação orçamentária para provimento das 67 vagas previstas no Edital 001/2024, o responsável aponta que o próprio posicionamento da DFPESSOAL demonstrou que os recursos orçamentários para o provimento de cargos,

de praxe, constam na lei orçamentária em dotações genéricas no âmbito das atividades do ente público o que, no presente caso, não representaria dano;

c) Quanto à possibilidade de homologação do resultado final do concurso nos 180 dias finais do mandato, esclarece que é possível a nomeação desde que o ato não configure aumento proporcional de despesa com pessoal ou, caso agravada a despesa, estejam presentes o interesse público e alguma das situações excepcionais reconhecidas, como no caso, que se refere à substituição dos temporários ou com vínculo precário.

d) Aponta, por fim, que o concurso público em questão decorreu de um termo de Ajuste de Gestão realizado entre o ente público e o Ministério Público do Trabalho, que exigiu a extinção dos contratos temporários e precários nas hipóteses não previstas na norma.

Assim, tendo em vista que o esclarecimento acerca de tais pontos demonstrava-se imprescindível para análise da concessão da medida cautelar requerida, bem como que por ser matéria de ordem técnica, merecendo uma análise especializada, esta relatoria determinou o retorno dos autos à DFPESSOAL 1 para manifestação quanto à necessidade ou não de adoção de providências cautelares, nos termos do art. 452, Regimento Interno TCE/PI, com a maior brevidade possível (peça nº 22).

Ao analisar os esclarecimentos do gestor, a divisão técnica (peça nº 23) apontou, em resumo, que não estão presentes o *fumus boni juris* e *periculum in mora* ensejadores para a concessão de medida cautelar, uma vez que a rigor, o Município não está impedido de prosseguir com os atos relativos ao concurso público de Edital 001/2024 até a homologação do Resultado Final.

Ressalta que a vedação legal refere-se à nomeação dos aprovados no período dos últimos 180 dias do mandato em razão da lei eleitoral e diante do elevado percentual da despesa com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a DFPESSOAL 1 (peça nº 23) concluiu o que segue:

“a. Não se vislumbram empecilhos para que o atual gestor edilício proceda com a continuidade do certame em análise até sua finalização, conforme explicado no tópico 3 deste relatório;

b. Igualmente, entende-se não haver necessidade de concessão de medida cautelar para a suspensão do concurso público em apreço, conforme explanado no tópico 4;

c. Contudo, deve-se deixar bem esclarecido que os aprovados decorrentes do concurso público de edital 001/2024 da Prefeitura de Lagoa Alegre somente poderão ser nomeados a partir do exercício financeiro de 2025.”

Por fim, retornaram os autos a este gabinete para análise da concessão da medida cautelar.

Este é o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da análise técnica

A princípio, destaca-se que a presente decisão monocrática refere-se apenas ao juízo perfunctório de análise do pedido de liminar formulado pelo denunciante/representante, devendo haver manifestação meritória acerca da procedência ou não das alegações, apenas após a devida instrução processual.

De acordo com o relatado, as denúncias pleiteiam a suspensão do concurso de Lagoa Alegre diante das seguintes irregularidades: índice de despesa com pessoal acima do limite prudencial; da nulidade da

Lei Municipal 413/2022 e do edital 001/2024, em razão da ausência de estudo do impacto orçamentário-financeiro da promulgação deste dispositivo legal, que criou 18 (dezoito) cargos públicos e 353 (trezentas e cinquenta e três) vagas no âmbito da Administração Pública Municipal; e da ausência de dotação orçamentária para provimento das 67 (sessenta e sete) vagas previstas no Edital 001/2024.

O tema em questão deve ser analisado à luz da legislação e jurisprudência acerca do tema, senão vejamos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, art. 21 dispõe:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Por sua vez, pela regra do art. 22, parágrafo único da LRF, quando o índice alcançar o patamar de 51,30%, o denominado limite prudencial de gastos, o gestor está impedido de realizar novas despesas com pessoal:

LRF, art. 22.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, uma vez excedido o limite prudencial, dentre outras vedações estabelecidas na referida lei fiscal, o ente que o excedeu não poderá proceder ao provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou de falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança (LRF art. 22. Parágrafo único, inciso IV).

Importante esclarecer que não se vislumbram impedimentos para que o gestor prossiga com o certame até sua finalização, uma vez que sendo o concurso público um procedimento administrativo, os atos a ele inerentes, tais como divulgação de resultados e mesmo sua homologação, nada tem que ver com o “ato” elencado no inciso IV do art. 21 da LRF, uma vez que, o que vai determinar a criação de uma despesa é a nomeação dos aprovados, ato este que é posterior a conclusão do concurso.

Conforme a unidade técnica (peça nº 23), *“o simples fato de um certame está finalizado não significa que os aprovados estão automaticamente nomeados, pois o ato de nomeação é distinto e discricionário, podendo ser realizado a qualquer tempo dentro do prazo de validade do certame”*.

Importante mencionar, ainda, que a Lei Eleitoral – Lei nº 9.504/1997 veda a nomeação nos três meses que antecedem o pleito, conforme a seguir transcrito:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses

que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

Verifica-se que a legislação eleitoral também não veda a possibilidade de continuação do certame em apreço, proibindo tão somente a edição de ato que resulte a assunção de despesas com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que o disposto no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997 não proíbe a realização de concursos públicos (Resolução TSE nº 21.806, elaborada na CTA nº 1065, Relator Ministro Fernandes Neves da Silva, julgada em 08/06/2004). No entanto, caso o concurso público não seja homologado até 06 de julho de 2024, a nomeação e posse dos aprovados só poderão ocorrer após a posse dos eleitos.

Quanto à nulidade da Lei Municipal 413/2022 (que criou cargos e vagas para a Prefeitura de Lagoa Alegre do Piauí), em razão da ausência de estudo do impacto orçamentário-financeiro, a DFPESSOAL 1 (fl. 15, peça nº 14) apontou a ausência de juntada de documento comprobatório do alegado na denúncia. Ademais, ressalta a unidade técnica (fls. 11, peça 14) a existência de parecer do Controlador Interno do Município informando acerca do impacto financeiro que as novas nomeações causariam ao ente. De toda sorte, entendo que a suposta irregularidade, *de per se*, não é motivo suficiente a justificar a suspensão do concurso público, desde que o gestor observe a limitação legal e o entendimento jurisprudencial do TSE, acima mencionados, acerca da impossibilidade de nomeação dos candidatos até o final do presente exercício.

No tocante a ausência de dotação orçamentária para provimento das 67 (sessenta e sete) vagas previstas no edital 001/2024, importante mencionar que, de acordo com o cronograma do concurso, a finalização está prevista para 01/08/2024, de modo que não podem haver nomeações no exercício 2024, nos termos do art. 21, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, mitiga-se o problema da ausência de dotação orçamentária na lei orçamentária anual de 2024.

Diante do exposto, não se vislumbram empecilhos para que o atual gestor proceda com a continuidade do certame em análise até sua finalização. Contudo, deve-se deixar bem esclarecido, que os aprovados dele decorrentes somente poderão ser nomeados a partir do exercício financeiro de 2025, tendo

em vista a vedação de nomeação nos últimos 180 do mandato em razão da lei eleitoral e após a readequação do percentual da despesa com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. Da desnecessidade de suspensão cautelar do concurso público

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o interesse público até o julgamento do mérito.

In casu, conforme explanado no item 2.1 deste voto, o Município de Lagoa Alegre não está, a rigor, impedido de prosseguir com os atos relativos ao concurso público de Edital 001/2024 até a homologação do Resultado Final. Assim, entendo que não resta configurado o *fumus boni iuris*.

No mesmo sentido, demonstra-se ausente o *periculum in mora*, uma vez que, conforme cronograma constante do edital 001/2024, o Resultado Final do concurso está previsto para ser divulgado em agosto de 2024, de modo que qualquer ato de admissão de aprovados oriundos deste certame somente poderá ocorrer a partir do exercício financeiro de 2025, conforme vedação da lei eleitoral e da LRF.

Por todo o exposto, da análise perfunctória, não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 87, da Lei nº 5.888/2009 para concessão de medida cautelar.

Ressalta-se que, apesar de não preenchidos os requisitos para concessão de medida cautelar requerida, convém destacar a competência constitucional e legal de fiscalização dos Tribunais de Contas, tendo como funções básicas, a informativa, a judicante, a corretiva e a sancionadora, o que não impede que após a devida instrução processual, sendo constatadas irregularidades por parte do Município de Lagoa Alegre na condução do certame, este TCE adote as medidas que entender necessárias.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, **decido** nos seguintes termos:

- Pelo **CONHECIMENTO** dos presentes autos como Denúncia e pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de medida cautelar requerido, diante do não preenchimento dos requisitos para sua concessão;
- Determino que sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Decisão;
- Pela **CITAÇÃO**, por meio da Seção de Elaboração de Ofícios, do Sr. CARLOS MAGNO FORTES MACHADO – Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, acerca dos processos de Denúncia TC/007260/2024 e TC/007485/2024, bem como dos relatórios da DFPESSOAL 1 (peças nº 14 e 23, TC/007260/2024) para que apresente defesa, bem como apresentem a documentação que entenda necessária, no prazo de **15 (quinze) dias úteis improrrogáveis**, nos termos do artigo 260 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o artigo 259, inciso I da mesma Resolução;

Em caso de frustração de citação pelos Correios, autoriza-se à SEO que proceda à citação por edital, nos termos do artigo 267, parágrafo 2º do Regimento Interno. Ademais, caso a defesa seja entregue

tempestivamente a este Tribunal pelos responsáveis, ficará a unidade técnica autorizada a fazer sua juntada aos autos, como também, caso as justificativas sejam enviadas intempestivamente, fica a unidade autorizada a fazer sua devolução.

Ressalta-se que caso não seja apresentada defesa tempestiva, o responsável será considerado revel, nos termos do art. 246, inciso VII, Regimento Interno TCE/PI, implicando presunção de veracidade dos fatos apurados no relatório preliminar, conforme art. 260, parágrafo único, Regimento Interno TCE e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/93.

Após a juntada da defesa, determino que os autos sejam encaminhados à **Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL** para análise do contraditório e, por fim, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Teresina, 09 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/009599/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/ PEDIDO CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REFERENTE A IRREGULARIDADES NO REPASSE DO DUODÉCIMO CONSTITUCIONAL P/ FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

EXERCÍCIO: 2024

REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA (CNPJ: 02.986.626/0001-44)

PRESIDENTE DA REPRESENTANTE: IVANALDO DA ROCHA COSTA (VEREADOR)

ADVOGADO (A) (S) DA REPRESENTANTE: FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS (OAB-PI 11.380), HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (OAB/PI 11.905), JOSÉ WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA (OAB/PI 10.229) E LANARA FALCÃO LUSTOSA MARTINS (OAB/PI 16.810), TODOS C/ PROCURAÇÃO NOS AUTOS (PEÇA 02)

REPRESENTADO: LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA (PREFEITO)

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR (A): CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 194/2024-GKE

1- RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre Representação com Pedido Cautelar de Bloqueio de Contas proposta pela Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI, representada por seu Presidente, Ivanaldo

da Rocha Costa (Vereador), por intermédio de seus advogados (as), regularmente habilitados (Peça 02), em desfavor da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Lécio Gustavo Sousa Bezerra, dando conta de que “(...) o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia/PI, de forma arbitrária e violando os arts. 29-A e 168 da Constituição Federal de 1988, não repassou ao Poder Legislativo Municipal o valor integral do duodécimo dos meses de janeiro a abril de 2024, ao qual tem direito o órgão municipal. (...)”.

Em síntese, aduz a Representante que “(...) a partir de maio de 2024 até o presente momento, os repasses foram efetuados conforme os ditames legais. **No entanto, os meses de janeiro a abril foram pagos de forma irregular e até a presente data não foram quitados nem regularizados, mesmo com incansáveis tentativas amigáveis de solução. (...)”.**

Diante de tal ordem de considerações, conclui a Representante que “(...) o prejuízo suportado pela Câmara de Alvorada do Gurguéia-PI em virtude da omissão e desídia do Executivo municipal aproxima-se da quantia total de R\$ 38.725,22 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), posto que corresponde aos repasses inferiores ocorridos nos quatro primeiros meses de 2024. (...)”.

Ao final, a proponente requer, entre outros pleitos, “(...) A **CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR**, inaudita altera pars, com fundamento no art. 87 da Lei nº 5.888/09, determinando o BLOQUEIO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, visto que presentes os elementos ensejadores do periculum in mora e do fumus boni iuris; (...)”.

Era o que cumpria relatar.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Da simples leitura da representação em tela (Peça 01), percebe-se que a mesma atende a todos os requisitos orgânicos e regimentais, além de encontrar-se suficientemente instruída com a documentação comprobatória do alegado (Peças 03 a 15).

Da leitura dos autos, percebe-se que a ilegalidade no repasse atrasado e a menor do duodécimo constitucional ao Legislativo Local é prática recorrente no âmbito da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia.

Prova disso é que, no Exercício de 2.023, o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara proferiu a **Decisão Monocrática nº 274/2023-GDC** (Peça 03), nos autos do **TC/009310/2023**, determinando à referida Unidade Gestora que, no prazo de 30 dias úteis, comprovasse a regularização do repasse, sob pena de “(...) bloqueio de contas, de multa, de repercussão negativa na emissão do parecer prévio das Contas de Governo de Alvorada do Gurgueia, relativo ao exercício de 2023, e de comunicação ao Ministério Público Estadual para apuração de configuração de crime de responsabilidade (art. 29-A, §2º III da CF/88 e art. 8º, II da IN/TCE nº 01/2014); (...)”.

Na representação em tela (Peça 01 – Fl. 02), a proponente noticia que “(...) Depois de cumprida a decisão do órgão controlador no pelo Município de Alvorada do Gurguéia, tal situação ilegal voltou a ocorrer no corrente ano de 2024, visto que o Prefeito Lécio Gustavo tem repassado os valores referentes aos duodécimos devidos à Câmara Municipal em quantia abaixo da constitucionalmente determinada ou em data posterior ao que estabeleceu o legislador constituinte. (...)”.

Registre-se, por oportuno, que no bojo da precitada decisão monocrática há registro de que nos Exercícios de 2.021 e 2.022, a Representante teve que valer-se do Poder Judiciário, ajuizando uma Ação Ordinária de Cobrança e um Mandado de Segurança, para ver cessada a ilegalidade atribuída ao Chefe do Executivo Local (Processos nº 0801934-2022.8.18.0047 e 0800821-46.2023.8.18.0047), restando, portanto, evidenciada a recalcitrância do representado em cumprir a legislação de regência da matéria.

Tal atitude, por óbvio, constitui nítida afronta às disposições preconizadas nos Artigos 29-A e 168¹, ambos da Constituição Federal.

Além disso, cumpre salientar que a Representante, por intermédio de seu Presidente, expediu, em 07/05/2024, o **Ofício nº 020/2024** (Peça 14) solicitando ao Chefe do Executivo Municipal “(...) o pagamento do duodécimo de acordo com a receita orçada para o exercício de 2024, no valor de R\$ **RS 101.237,37** (cento e um mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), bem como o valor remanescente dos meses de janeiro a abril, sob pena de ação judicial e representação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí. (...)”.

Através da calculadora disponível no site da Confederação Nacional de Municípios (CNM)² na rede mundial de computadores (*internet*) é possível confirmar o valor do repasse mensal informado pela Representante no expediente acima mencionado, conforme captura abaixo:

Alvorada do Gurguéia/PI População: 5.322 Percentual Duodécimo: 7%

O segundo passo é preencher as receitas incidentes que fazem parte da base de cálculo da transferência. Assim, o sistema realizará o somatório e estabelecerá o montante mensal e anual a ser repassado ao poder legislativo a título de Duodécimo.

Receita Tributária	IPM	ITR	LC 83/96
1.453.686,61	11.145.919,56	56.549,62	100.349,84
CIDE	ICMS	IPF	IPVA
2.305,33	2.912.527,47	407,97	83.630,75
Receita base de cálculo		Deposito anual	
R\$ 17.354.978,93		R\$ 1.214.848,53	
		Deposito Mensal	
		R\$ 101.237,38	

Através do Ofício nº 024/2024, datado de 21/05/2024, recepcionado na mesma data, a Representante solicitou ao Executivo Local a efetivação do “(...) **pagamento do duodécimo remanescente dos referentes aos meses de janeiro a abril 2024. (...)”.**

1 “Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues **até o dia 20 de cada mês, em duodécimos**, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”. Sem grifo no original.

2 <https://old.cnm.org.br/informe/duodecimo>

De acordo com o entendimento sufragado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF)³, o Executivo tem o dever de repassar ao Legislativo os valores fixados para o duodécimo na forma estabelecida pela Constituição Federal de 1988. Destarte, não se trata de mera faculdade, mas de obrigação cuja inobservância é considerada abusiva e atentatória ao ordenamento constitucional vigente.

3 – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Após detida análise dos autos e num juízo preliminar, percebe-se que é patente a existência do *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (perigo na demora da decisão) no caso em comento.

Como já dito, o Executivo Local tem o dever (obrigação) de repassar o duodécimo devido à Câmara de Vereadores (Representante), em observação ao figurino constitucional. De outro giro, a tardança na apreciação do caso em comento poderá ensejar prejuízos ao regular funcionamento da Câmara Municipal Representante.

A par disso, cumpre salientar que a Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) prevê, expressamente, a possibilidade deste C. TCE-PI fazer uso de medidas cautelares no controle externo da Administração Pública. Assim preceitua a citada lei, *in verbis*:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (grifos aditados)

Nesse mesmo sentido, cumpre trazer à baila a redação do Art. 450, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), na letra:

Art. 450 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

3 (ADPF 339, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, DJe de 1º/8/2016) e (ADPF 384, RELATOR(A): EDSON FA-CHIN, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 06/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-245 DIVULG 07-10-2020 PUBLIC 08-10- 2020).

4 - DECISÃO

Ante o exposto e com esteio nos Arts. 449, inciso V; e; 450, ambos do RITCEPI, **DECIDO o seguinte:**

a) CONCEDER MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS para DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI, por intermédio do Sr. Lécio Gustavo de Bezerra (Prefeito), que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprove:

1) A regularização do repasse do valor integral do duodécimo a que faz jus a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia perante este C. TCE-PI, ante a comprovada violação às disposições preconizadas no Art. 168; Art. 29-A, ambos da CF/88; IN nº 01/2014, art. 7º e art. 8º, I e II e à jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores; e;
02) O repasse dos valores remanescentes de Janeiro a Abril do ano em curso devidos ao Legislativo Local, no importe de R\$ 38.726,12, perante este C. TCE-PI, sob pena de bloqueio de contas, de multa, de repercussão negativa na emissão do parecer prévio das Contas de Governo de Alvorada do Gurguéia-PI, relativo ao Exercício de 2024; e; de comunicação ao Ministério Público Estadual (MPE-PI) para apuração de prática etiquetada como crime de responsabilidade (art. 29-A, §2º III da CF/88 e art. 8º, II da IN/TCE nº 01/2014);

b) **DETERMINAR A CITAÇÃO** do Sr. **Lécio Gustavo Sousa Bezerra** (Prefeito) para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da juntada do AR aos autos do respectivo processo, quanto a todas as ocorrências relatadas pela Representante, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e arts. 5º, II; 186; 237; 238; inciso IV; 242, inciso I; 260; e; 450, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011);

c) Comunique-se a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, por intermédio de seu Presidente, Sr. Iveraldo da Rocha Costa.

Publique-se no Diário Eletrônico deste C. TCE-PI e comunique-se, também, via eletrônica, através dos seguintes e-mails: lecio.gustavo@gmail.com; e; camaraalvorada2021@hotmail.com.

Teresina – PI, [data da assinatura digital].

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

ATOS DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Republicação por erro

Extingue e cria cargos em comissão na forma da autorização contida no art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado, por ato próprio, extinguir 6 (seis) cargos em comissão (TC-DAS 03) e 10 (dez) cargos em comissão (TC-DAS 07) e criar 7 (sete) cargos em comissão (TC-DAS 08) e 10 (dez) cargos em comissão (TC-DAS 10),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Tabela I do Anexo IV da Lei 5.673, de 1º de agosto de 2007, na forma autorizada pelo art. 5º da Lei nº 8.340/2024, para:

I - extinguir:

a) 6 (seis) cargos em comissão (TC-DAS 03, Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro);

b) 10 (dez) cargos em comissão (TC-DAS 07, sendo 4 (quatro) Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto e 6 (seis) Chefe de Gabinete de Procurador).

II – criar:

a) 7 (sete) cargos em comissão (TC-DAS 08, Assessor de Gabinete de Conselheiro);

b) 10 (dez) cargos em comissão (TC-DAS 10).

Art. 2º A exoneração dos ocupantes dos cargos em comissão extintos e a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão criados serão realizadas pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de agosto de 2024.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2024.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 007800/2024: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

RESPONSÁVEL: SR. WARLEY BRAYTNER SALES DA CUNHA (PREGOEIRO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Warley Braytner Sales da Cunha **para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca dos fatos narrados na Representação, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 007800/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de agosto de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/006478/2024

ACÓRDÃO Nº 356/2024 - SPL
 ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO ACÓRDÃO Nº 223/2024 - SPC
 UNIDADE GESTORA: C. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2024)
 EMBARGANTE: SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO (PRESIDENTE DA CÂMARA)
 ADVOGADO: ARLEY RAFAEL SANTOS BARROSO (OAB/PI Nº 12.470) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 5
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

O descumprimento de determinação emitida pelo Tribunal de Contas é ato grave e demonstra negligência do gestor frente ao Controle Externo, previsto constitucionalmente. Tal fato enseja aplicação de multa proporcional ao fato ensejador.

Sumário: Embargos de Declaração. Exercício financeiro de 2024. C. M. de Campo Maior. Conhecimento e não provimento. Por maioria dos votos.

O presente processo, oriundo do Pleno Virtual, compôs a pauta da semana de 08/07/2024 a 12/07/2024 conforme extrato de julgamento constante da peça 11, e, após, foi encaminhado para apreciação em sessão plenária presencial nos termos do despacho do Conselheiro Relator, constante da peça 12.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, e considerando o que dos autos consta, decidi o Plenário, por maioria, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, por contrariar o disposto no art. 430 do RI/TCE-PI, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a integralidade do Acórdão nº 223/2024 – SPC, que decidiu pela aplicação de multa de 500 UFR/PI ao Sr. Sebastião de Sena Rosa Neto, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Flora Izabel Nobre Rodrigues,

Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na sessão), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausentes na sessão), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 014, em 08 de agosto de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/012196/2018

ACÓRDÃO Nº 357/2024-SPL

DECISÃO Nº 293/24

TIPO DE PROCESSO: FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA

ASSUNTO: AUDITORIA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO – SEDET

RESPONSÁVEIS: JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI – GESTOR (01/01/2018 – 02/04/2018)

RAIMUNDO JOSE REIS DE CASTRO – GESTOR (02/04/18 ATÉ 24/05/18)

IGOR LEONAM PINHEIRO NERI – GESTOR (24/05/18 ATÉ 31/12/18)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: GESTORES: JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI, RAIMUNDO JOSE REIS DE CASTRO E IGOR LEONAM PINHEIRO NERI - ADV. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES – OAB-PI Nº 12.276 SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; GESTORES: JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI E IGOR LEONAM PINHEIRO NERI - ADV. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR – OAB-PI Nº 8.824 – PROCURAÇÃO PEÇA 46 E 47, RESPECTIVAMENTE; IGOR LEONAM PINHEIRO NERI – AV. TAIS GUERRA FURTADO – OAB Nº 10.194 – PROCURAÇÃO A PEÇA 57; GESTOR: RAIMUNDO JOSÉ REIS – ADV. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR – OAB-PI Nº 8.824 – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

EMENTA. AUDITORIA. FALHAS NA ORÇAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E NA EXECUÇÃO.

1. Licitação do objeto somente com a planilha sintética dos serviços previstos, estando ausente o orçamento analítico ou detalhado, com as devidas composições de custos unitários.
2. Exigência de visita técnica prévia como requisito de habilitação sem possibilidade de o licitante abdicar do seu direito.
3. Em 2018, não foi possível apontar ilegalidade na conduta do gestor para fins de determinar superfaturamento, visto que não existia outro parâmetro a seguir, considerando a Nota Técnica nº 03/2017 da Controladoria Geral do Estado do Piauí – CGE-PI de orientação para utilização da Tabela SINAPI.

Sumário. Auditoria. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico/SEDET. Exercício de 2018. Decisão unânime. Em consonância parcial com o parecer ministerial. Procedência Parcial. Multa ao gestor do período de 24/05 a 31/12/2018. Recomendações ao gestor atual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a análise do contraditório da Divisão Técnica/ DFENG III – Divisão de Controle e Acompanhamento de Obras Rodoviárias e de Mobilidade Urbana (peça 20), os relatórios de Divisão Técnica/ DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade (peças 28 e 51), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 23 e 53), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, a unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 65), nos seguintes termos:

- a) procedência parcial da presente auditoria;
- b) aplicação de multa de 250 UFR-PI ao Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri (responsável pela celebração do Contrato Nº 032/2018), originário da Concorrência Nº 005/2018, que apresentou algumas irregularidades não sanadas, nos termos do art. 206, II, do Regimento Interno;
- c) sem aplicação de multa aos gestores José Icemar Lavor Neri e Raimundo José Reis de Castro;
- d) não instauração de Tomada de Contas Especial por não ser possível apontar ilegalidade na conduta do gestor, uma vez que esta auditoria refere-se à Concorrência Nº 005/2018, ou seja, ao exercício de 2018, momento em que o Estado do Piauí não possui uma referência própria e o gestor tinha com respaldo para uso da Tabela SINAPI a orientação do Órgão do Controle Interno do Estado;
- e) emissão de recomendações ao atual gestor da SEDET, para que: e.1) Que observe que a rocha do paralelepípedo usada pelo SINAPI é do tipo granítica, contudo, no Estado do Piauí, a origem mineral das rochas é de origem sedimentar; embora haja afloramento ígneo no Estado do Piauí, tais rochas não são usadas para pavimentação em paralelepípedo, sendo extraídas apenas as de origem sedimentar, por estas terem um desmonte mais rápido do que aquelas. e.2) Que cumpra a Lei de Licitação, especial não fazer exigência com restrição à competitividade; e.3) Que não adote solução não disponível no mercado local, evitando erro no

orçamento da obra, uma vez que, nas obras de pavimentação em paralelepípedo, no Estado do Piauí, há, na prática, uma subcontratação do serviço de desmonte manual de rocha arenítica. Deste modo, não deve a Administração e seus contratados realizem comercialização com empresas irregulares.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na sessão), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausentes na sessão), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 14 em Teresina/PI, 08 de agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO: TC/017566/2021

ACÓRDÃO Nº 423/2024 - SSC

DECISÃO Nº 223/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA O BLOQUEIO DA CONTA DO FUNDEF

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO(S): ERIVELTO DE SÁ BARROS - PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO(S): LEONEL LUZ LEÃO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PI Nº 6.456; TIAGO SAUNDERS MARTINS – PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO - OAB/PI 4.978

EMENTA. RECEITAS. DESBLOQUEIO DE CONTAS DO FUNDEF. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES.

1. Violação das determinações presentes em Acórdão deste Tribunal de Contas.

2. Desbloqueio das contas após o devido cumprimento das determinações.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Bocaina. Exercício Financeiro de 2021. Decisão unânime, corroborando parcialmente o parecer ministerial. Multa. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática: 491/2021-GDC (peça 03), a Decisão Plenária n. 1.173/21 (peça 05), os Relatórios de Contraditório da Divisão de Fiscalização da Educação/Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP 1 (peças 26 e 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456), que se manifestou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), da seguinte maneira:

a) **O desbloqueio da quantia de R\$ 1.599.235,83** (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), valor este depositado no Banco do Brasil, agência 254-2, conta bancária nº 89902-X, a fim de que tais recursos sejam utilizados conforme o plano de aplicação apresentado às fls. 15 a 20, peça nº 28 deste processo;

b) **A aplicação de multa ao gestor, 300 UFR-PI** nos termos do art. 206, II, do Regimento Interno do TCE-PI;

c) Recomendar que se realize o **cadastro das licitações, contratos e obras nos sistemas de Licitações, Contratos e Obras Web**, decorrentes do cumprimento do plano de aplicação, inclusive apresentando informações quanto à execução contratual, em cumprimento à IN nº 06/2017 do TCE/PI;

Ausente(s): Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (licença médica), e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que se encontra a serviço do TCE/PI – Portaria nº 510/2024, membro da Primeira Câmara, nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que se encontra a serviço do TCE/PI – Portaria nº 510/2024, membro da Primeira Câmara, e que nos termos da Portaria nº 406/2024, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 14, em Teresina/PI, 07 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/008851/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): ESMERALDINA GOMES DE ARAÚJO SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 186/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida à servidora **Esmeraldina Gomes de Araújo Sousa, CPF nº 128.912.818-96**, no cargo de Ajudante de Serviços, matrícula nº 996044-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Piriipiri, com fundamento no art. 37, 1º da Lei Municipal nº 689/2011 cumulado com art. 40, §1º, I da Constituição Federal.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 338/2024 de 07 de junho de 2024, (peça nº 01, fls. 121/122), publicada no Diário Oficial dos Municípios edição 5.093 de 19/06/2024 (peça nº 01, fls. 123), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e Doze reais)** mensais. Proventos na atividade: valor de R\$ 1.877,96 – Média aritmética simples, valor R\$ 1.313,39, Proporção ao tempo de contribuição (11 anos 11 meses e 08 dias ou 4361 dias = 39,80%) valor R\$ 522,73; Proventos a Atribuir na Inatividade (majorado para o salário mínimo vigente) valor R\$: 1.412,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/00007326/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 188/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (regra de transição da EC nº 47/05), concedida à servidora **Maria de Lourdes Terto Madeira, CPF nº 227.611.363-49**. Cargo: Procuradora do Estado, classe IV, matrícula nº 001919-4, Procuradoria Geral do Estado do Piauí (fl.1.176), com amparo legal no Art.3º, incisos I, II e III e § único da Emenda Constitucional nº47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0739/2024 – PIAUIPREV, de 22 de Maio de 2024, (peça nº 01, fls. 179), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 101/2024 de 27/05/24 (peça nº 01, fls. 181/182), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 37.499,13 (Trinta e Sete mil, Quatrocentos e Noventa e Nove reais e Treze centavos)** mensais. Discriminação de Proventos (com integridade e revisão pela paridade): Subsídio (MS Coletivo nº 0755655-69.2022.8.18.0000 e LC nº 193/2012 c/c Art. 9º da LC nº 263/2022 e Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) Valor dos Proventos a Atribuir R\$: 37.499,13.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/008363/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): EWERTON MASCARENHAS LUSTOSA FIGUEIREDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 189/2024 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte, requerida por **Ewerton Mascarenhas Lustosa Figueiredo, CPF nº 015.481.893-32**, na condição de filho inválido da servidora falecida **Maria do Socorro Mascarenhas Lustosa, CPF nº 159.229.523-15**, óbito em 25/05/2021 (certidão peça nº 01, fl. 17), ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “B”, nível “IV”, matrícula nº 0495174, da Secretaria de Estado da Educação; com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 com redação da Lei nº 7.311/2019, Decreto Estadual nº 16.450/2016 e Mandado de Segurança de nº 0802087-31.2023.8.18.0027, do TJ/PI.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI **julgar legal** a Portaria GP nº 0834/2024– PIAUIPREV de 10 de junho de 2024 (peça nº 01/fls. 201), publicada no DOE nº 113/2024, de 13 de junho de 2024 (peça nº 01/fl. 202/203), **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.382,12 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos)** mensais: Remuneração do servidor na Inatividade: Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c Lei nº 7081/2017, c/c Lei nº 7.131/2018 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16) valor R\$ 3.213,86; Gratificação Adicional (Art. 127 da LC nº 71/06) valor R\$ 168,26; totalizando R\$ 3.382,12; Cálculo do Valor do Benefício: Valor da cota familiar (100% do valor da aposentadoria - dependente inválido) R\$ 3.382,12, Valor total do provento de pensão por morte BENEFÍCO: Nome: Ewerton Mascarenhas Lustosa Figueiredo; Data Nascimento: 28/09/1986; Dependente: Filho Inválido; CPF: 015.481.893-32; Dt. início: 06/06/2024; Dt. Fim: *sub judice*; Rateio: 100% ; Valor R\$ 3.382,12.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, a Seção de Arquivo Geral para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 009129/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): ANTÔNIO MENDES DE OLIVEIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BRANCA-PI.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO 193/2024 – GKE

Trata-se de **Pensão por Morte**, concedida ao Sr. **Antônio Mendes de Oliveira**, CPF nº **159.276.283-20**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento da segurada **Edileusa Soares da Silva Oliveira**, CPF nº **817.954.673-04**, servidora inativa vinculada à Secretaria de Educação do Município de Água Branca, Matrícula nº 0108, falecida em 13/10/2023 (Fl. 07, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 4) com o Parecer Ministerial nº 2024JA0335 (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria GP nº 0170/2024 (Fls. 17/18, peça 1), datada 02/04/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Artigo 13, I, c/c artigo 40, I, § 3º, da Lei 373/2009**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais)**.

Encaminham-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/009578/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DA SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CERTAME LICITATÓRIO.

DENUNCIANTE: MATHEUS PASSOS CARVALHO – OAB/PI Nº 21.095.

DENUNCIADO: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI - SECRETÁRIO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 221/2024 – GJC.

Trata-se de Denúncia formulada pelo Sr. Mateus Passos Carvalho, em face da Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí, em razão de suposta irregularidade na realização da Concorrência Nº 001/2024 – CPL/SEDEC, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo - TSD sobre a PI-224, ligando Beneditinos à Prata do Piauí, com extensão de 31.840 km, mediante o regime de empreitada por preço unitário.

Narra como irregularidade, em síntese, a existência de contrato vigente para executar a mesma obra, obra esta já iniciada, existindo, assim, caso de sobreposição de contratos, impossibilitando, desse modo, uma nova licitação.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente Denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE PI nº. 13/2011).

É que, de acordo com o art. 226, parágrafo único, do normativo, o denunciante deverá fornecer os dados de onde poderá ser encontrado. Vejamos:

Art. 226. A denúncia recebida pelo Tribunal de Contas será encaminhada à Ouvidoria, que fará sua distribuição ao relator competente, que, nos casos previstos neste Regimento, a submeterá ao respectivo órgão colegiado, conforme disposto no art. 32, §1º da Lei nº 5.888/2009.

Parágrafo único. O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Compulsando os autos, constata-se a ausência da informação exigida pelo Regimento Interno quanto à cópia de documento que comprove a sua legitimidade e os dados de onde poderá ser encontrado o denunciante.

Ressalte-se, ainda, a existência de denúncia, com o mesmo objeto e as mesmas partes, TC 009314/2024, com decisão monocrática nº 217/2024- GJC, recebida, neste Tribunal de Contas, como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II, da Resolução TCE PI nº 13/2011.

O mesmo Regimento, acima citado, dispõe que as denúncias propostas em desacordo com os requisitos serão encaminhadas ao relator competente, que poderá, ao analisar o caso, determinar o seu arquivamento, mediante decisão fundamentada; receber como Comunicação de Irregularidade ou solicitar, ao órgão colegiado competente, instauração de procedimentos fiscalizatórios:

Art. 230. As denúncias propostas em desacordo com o disposto nesta seção serão encaminhadas ao relator competente, que poderá ao analisar o caso: (Redação dada pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

I – Determinar o seu arquivamento mediante decisão fundamentada; (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

II – Receber como Comunicação de Irregularidade, quando se referir a fatos que devem ser do conhecimento para as Unidades de Fiscalização deste Tribunal; (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

III – Solicitar ao órgão colegiado competente a instauração de procedimentos fiscalizatórios, mediante fundamentação fática e jurídica, observando-se nesta parte, o que dispõe esta Seção. (Incluído pela Resolução TCE/PI nº 18 de 17 de outubro de 2019)

Do exposto, decido pelo não conhecimento da presente denúncia e arquivamento, nos termos do art. 230, I, da Resolução TCE PI nº 13/2011.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 652/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104573/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 17 de agosto de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região sul do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Temas 7, 37, 39 e 42, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98303
Iranildes Soares Gomes	Técnico de Controle Externo	02080
Silvia Aglaya Lima Sarmiento Veloso Martins	Assistente de Controle Externo	98202
Aldides Barroso de Castro	Assistente de Operação	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 654/2024

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104587/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 15 de agosto de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para aplicação de técnicas de observação direta e análise documental (fase de execução) para instrução do processo de auditoria TC/ 007686/2024 no Hospital Regional de Campo Maior, na cidade de Campo Maior – PI, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA	Auditor de Controle Externo	97.009
IRACEMA SOARES MINEIRO	Auditor de Controle Externo	97.204
HILDEMAR CARLOS RAMOS	Auxiliar de Operação	98.602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 655/2024

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104591/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 24 de agosto de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para aplicação de técnicas de observação direta e análise documental (fase de execução) para instrução processo de auditoria TC/ 007686/2024 no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, na cidade de Parnaíba – PI, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA	Auditor de Controle Externo	97.009
IRACEMA SOARES MINEIRO	Auditor de Controle Externo	97.204
MARCELO LIMA FERNANDES	Auxiliar de Operação	97048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 656/2024

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor JEFFERSON AUGUSTO LIMA REIS, matrícula nº 98241-5, do cargo de provimento em comissão, ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO- TC-DAS-03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 31/07/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art.2º Exonerar a servidora LORENA EULALIO NUNES ASSUNCAO, matrícula nº 098915, do cargo de provimento em comissão, ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO DE GABINETE DE CONSELHEIRO - TC-DAS-03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 31/07/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 3º Nomear JEFFERSON AUGUSTO LIMA REIS, matrícula nº 98241-5, para exercer o cargo de provimento em comissão, ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO DE GABINETE DE CONSELHEIRO - TC-DAS-03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir data de 31/07/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 4º Nomear LORENA EULALIO NUNES ASSUNCAO, matrícula nº 098915, para exercer o cargo de provimento em comissão, ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO- TC-DAS-03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir data de 31/07/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2024.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 657/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora VANESSA NUNES DE BARROS MENDES SAMPAIO, matrícula nº 098737, do cargo de provimento em comissão, CONSULTOR DE CONTROLE EXTERNO DE GABINETE DE CONSELHEIRO- TC-DAS-06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear VANESSA NUNES DE BARROS MENDES SAMPAIO, matrícula nº 098737, para exercer o cargo de provimento em comissão, ASSESSOR DE GABINETE DE CONSELHEIRO- TC-DAS-08, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 661/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104453/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Rosa Maria Carvalho Franco Gayoso Freitas, matrícula nº 02190-3, do cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS 07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art.2º Exonerar o servidor Erick Leonardo Freire Carvalho, matrícula nº 98678, do cargo de provimento em comissão, Assistente de Operação de Gabinete de Conselheiro/ TC-DAS 02, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 3º Exonerar a servidora Aldenora Rosa de Moura Nunes Filha, matrícula nº 98136, do cargo de provimento em comissão, Assistente de Controle Externo/ TC-DAS 03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 4º Nomear Rosa Maria Carvalho Franco Gayoso Freitas, matrícula nº 02190-3, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assistente de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS-08, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Art. 5º Nomear Erick Leonardo Freire Carvalho, matrícula nº 98678, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 6º Nomear Aldenora Rosa de Moura Nunes Filha, matrícula nº 98136, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assistente de Operação de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS 02, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 662/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104465/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Joellen Marisa Maria Lopes de Andrade, matrícula nº 98859, do cargo de provimento em comissão, Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC-DAS-03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art.2º Exonerar o servidor Arthur Rosa Ribeiro Cunha, matrícula nº 98496, do cargo de provimento em comissão, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC-DAS - 06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 3º Nomear Joellen Marisa Maria Lopes de Andrade, matrícula nº 98859, para exercer o cargo de provimento em comissão, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC-DAS - 06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 4º Nomear Arthur Rosa Ribeiro Cunha, matrícula nº 98496, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assessor de Gabinete de Conselheiro – TC – DAS – 08, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 663/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104605/2024

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Lidianne Karine Andrade de Araújo Freitas, matrícula nº 96632, do cargo de provimento em comissão, CHEFE DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO- TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear Lidianne Karine Andrade de Araújo Freitas, matrícula nº 96632, para exercer o cargo de provimento em comissão, Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto, TC DAS-10, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 664/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104606/2024

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor DEMERVAL DE LOBÃO VERAS, matrícula nº 79832, do cargo de provimento em comissão, CHEFE DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO- TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear DEMERVAL DE LOBÃO VERAS, matrícula nº 79832, para exercer o cargo de provimento em comissão, Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto, TC DAS-10, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 665/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104614/2024

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor JOEL COELHO FERREIRA PORTELA, matrícula nº 97932-5, do cargo de provimento em comissão, CHEFE DE GAB. DE PROCURADOR- TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear JOEL COELHO FERREIRA PORTELA, matrícula nº 97932-5, para exercer o cargo de provimento em comissão, Chefe de Gabinete de Procurador, TC DAS-10, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 666/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104619/2024

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR, matrícula nº 97141-3, do cargo de provimento em comissão, CHEFE DE GAB. DE PROCURADOR - TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR, matrícula nº 97141-3, para exercer o cargo de provimento em comissão, Chefe de Gabinete de Procurador, TC DAS-10, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 667/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104620/2024

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ALAN CASTELO BRANCO MAGALHÃES, matrícula nº 97386-6, do cargo de provimento em comissão, CHEFE DE GAB. DE PROCURADOR- TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear ALAN CASTELO BRANCO MAGALHÃES, matrícula nº 97386-6, para exercer o cargo de provimento em comissão, Chefe de Gabinete de Procurador, TC DAS-10, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 668/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104621/2024

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ALEXANDRA CRONEMBERGER RUFINO, matrícula nº 96424-7, do cargo de provimento em comissão, CHEFE DE GAB. DE PROCURADOR- TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear ALEXANDRA CRONEMBERGER RUFINO, matrícula nº 96424-7, para exercer o cargo de provimento em comissão, Chefe de Gabinete de Procurador, TC DAS-10, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 669/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104622/2024

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora FLÁVIA MOURA BORGES, matrícula nº 98526-0, do cargo de provimento em comissão, CHEFE DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO- TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear FLÁVIA MOURA BORGES, matrícula nº 98526-0, para exercer o cargo de provimento em comissão, Chefe de Gabinete de Gabinete de Conselheiro Substituto, TC DAS-10, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 670/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104623/2024

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor FERNANDO CORREIA BATISTA, matrícula nº 97923-6-0, do cargo de provimento em comissão, CHEFE DE GAB. DE PROCURADOR- TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear FERNANDO CORREIA BATISTA, matrícula nº 97923-6-0, para exercer o cargo de provimento em comissão, Chefe de Gabinete de Gabinete de Procurador, TC DAS-10, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 671/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104625/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES, matrícula nº 98019-6, do cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS 07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art.2º Exonerar a servidora MARIA DO SOCORRO CÉSAR DE MORAIS, matrícula nº 98017-0, do cargo de provimento em comissão, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro - TC-DAS-06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 3º Exonerar o servidor JEFFERSON AUGUSTO LIMA REIS, matrícula nº 98241-5, do cargo de provimento em comissão, Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro - TC-DAS-03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 4º Nomear ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES, matrícula nº 98019-6, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assistente de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS-08, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Art. 5º Nomear MARIA DO SOCORRO CÉSAR DE MORAIS, matrícula nº 98017-0, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro / TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 6º Nomear JEFFERSON AUGUSTO LIMA REIS, matrícula nº 98241-5, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assistente de Controle Externo - TC-DAS-06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 672/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104639/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Ravenna Ribeiro Araújo Cavalcante, matrícula nº 098865, do cargo de provimento em comissão, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC – DAS – 06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art.2º Exonerar o servidor Carlos Alberto Paz Neto, matrícula nº 098733-, do cargo de provimento em comissão, Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC - DAS - 03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 3º Exonerar a servidora Maria Dalvelina dos Reis Souza, matrícula nº 97466-8, do cargo de provimento em comissão, Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC – DAS – 03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 4º Nomear Ravenna Ribeiro Araújo Cavalcante, matrícula nº 098865, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro – TC – DAS – 07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024.

Art. 5º Nomear Carlos Alberto Paz Neto, matrícula nº 098733, para exercer o cargo de provimento em comissão, Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro – TC – DAS – 06, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 6º Nomear Maria Dalvelina dos Reis Souza, matrícula nº 97466-8, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assessor de Gabinete de Conselheiro – TC – DAS – 08, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 673/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104630/2024

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor EDUARDO SOUSA DA SILVA, matrícula nº 97046-8, do cargo de provimento em comissão, CHEFE DE GAB. DE PROCURADOR- TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear EDUARDO SOUSA DA SILVA, matrícula nº 97046-8, para exercer o cargo de provimento em comissão, Chefe de Gabinete de Procurador, TC DAS-10, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 674/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 104674/2024

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Letícia Fortes de Carvalho, mat. 98044-X, do cargo de provimento em comissão, CHEFE DE GAB. DE CONS. SUBSTITUTO- TC-DAS-07, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §3º, 4º.

Art. 2º Nomear Letícia Fortes de Carvalho, mat. 98044-X, para exercer o cargo de provimento em comissão, Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto, TC DAS-10, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 01/08/2024, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, bem como o art. 5º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024 e Resolução 25, de 08/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 493/2024 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de agosto 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 493/2024-SA – FÉRIAS REGULAMENTARES AGOSTO/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"Demais etapas".

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/05629	Segunda	96925	EMILIO VAGNON FIGUEIREDO DA SILVA	19/08/2024	02/09/2024	15	2023/2024
2024/05688	Segunda	97124	IURY FRANCISCO DE MENEZES MANICOBA	19/08/2024	06/09/2024	19	2021/2022
2024/05693	Segunda	98094	JAILSON BARROS SOUSA	19/08/2024	02/09/2024	15	2023/2024
2024/05691	Segunda	97583	LUIZ SERGIO VITORIO NETO	19/08/2024	28/08/2024	10	2022/2023
2024/05686	Segunda	98210	MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA	19/08/2024	28/08/2024	10	2023/2024
2024/05571	Terceira	98319	FELLIPE SAMPAIO BRAGA	21/08/2024	30/08/2024	10	2022/2023

PORTARIA Nº 494/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de agosto de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 494/2024-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES SETEMBRO/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/05683	Primeira	96517	ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA	30/09/2024	18/10/2024	19	2023/2024
2024/05685	Primeira	98789	LEONARDO CANUTO BEZERRA	24/09/2024	03/10/2024	10	2023/2024
2024/05705	Primeira	2045	MARILE RIBEIRO CAVALCANTE	30/09/2024	19/10/2024	20	2021/2022
2024/05533	Primeira	96953	RAIMUNDA DA SILVA BORGES	02/09/2024	01/10/2024	30	2021/2022
2024/05496	Primeira	2062	ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA	02/09/2024	11/09/2024	10	2022/2023
2024/05470	Segunda	98033	VILMA DA COSTA SILVA	09/09/2024	28/09/2024	20	2023/2024
2024/05569	Terceira	96517	ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA	16/09/2024	16/09/2024	1	2022/2023

PORTARIA Nº 495/ 2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104498/2024 e na Informação nº 169/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 97126, para substituir o servidor ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA, matrícula 97116, no cargo comissionado de Diretor, TC-DAS 10, no período de 05/08/2024 a 03/09/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de agosto de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 496 /2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104452/2024.

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE01156.

Art. 2º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 497 /2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103861/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98608, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE01158.

Art. 2º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina, 12 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

EDITAL Nº 01/2024

O Presidente do **Tribunal de Contas do Estado do Piauí** torna público o Edital de Abertura e estabelece as normas relativas à realização de Concurso Público para o provimento de 12 (doze) vagas e cadastro de reserva para o cargo de Auditor de Controle Externo, de Nível Superior, para compor o Quadro de Pessoal do TCE-PI, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de **12 (doze) vagas para o cargo de Auditor de Controle Externo**, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, observado o prazo de validade deste certame, respeitando o percentual mínimo de **15% (quinze por cento)** das vagas para candidatos com deficiência, em conformidade com o art. 6º, §2º do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí – Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 e o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** das vagas para candidatos negros ou pardos, nos termos da Lei Estadual nº 7.626, de 11 de novembro de 2021.
- 1.2 O Concurso será executado sob a responsabilidade da Fundação Getulio Vargas, doravante denominada FGV.
- 1.3 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.
- 1.4 Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas neste Edital serão nomeados no prazo de validade do Concurso Público.

2. DO CONCURSO

- 2.1 O Concurso abrangerá as seguintes fases:
 - I – Prova Objetiva e Discursiva, todas de caráter eliminatório e classificatório;
 - II – Procedimento de Heteroidentificação e Perícia Médica para aqueles que concorrerem, respectivamente, à reserva de vagas para candidatos negros ou pardos e para candidatos com deficiência.
- 2.2 Os resultados serão divulgados na Internet, no seguinte endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 2.3 As provas serão realizadas na cidade de Teresina/PI.
- 2.4 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes no município elencado no subitem 2.3, a FGV se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas para a aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem desses candidatos.
- 2.5 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília.
- 2.6 A disciplina básica do cargo, especialmente áreas de atuação, atribuições e requisitos de escolaridade estão contidas no Plano de Cargos dos Servidores do TCE/PI (Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007) e nas suas alterações. O regime jurídico de trabalho é o estatutário e a jornada de trabalho semanal será de 30 (trinta) horas semanais.
- 2.7 O valor da taxa de inscrição será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
- 2.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo encaminhar e-mail para o endereço concursotcepi@fgv.br em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário

Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Após essa data, o prazo estará precluso.

3. DO CARGO

3.1 A denominação dos cargos, o número de vagas e a remuneração para o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ** estão estabelecidos nas tabelas a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ							
CARGO - CARREIRA	ÁREA	VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PCD	VAGAS PARA NEGROS OU PARDOS	CADASTRO DE RESERVA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	CADASTRO DE RESERVA PARA PCD	CADASTRO DE RESERVA PARA NEGROS OU PARDOS
Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Específica de Tecnologia da Informação – Infraestrutura e Segurança	2	0	0	5	2	3
Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Específica de Tecnologia da Informação – Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	3	0	1	12	3	5
Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Específica de Engenharia	3	0	1	12	3	5
Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Específica de Área Comum	2	0	0	5	2	3

REMUNERAÇÃO (Lei estadual nº 7.839, de 1º de julho de 2022 e Lei nº 8.402, de 12 de junho de 2024)		
CARGO – CARREIRA	ESPECIALIDADE	VENCIMENTO BÁSICO – CLASSE I (1)
Auditor de Controle Externo - Controle Externo	Tecnologia da Informação, Engenharia, Área Comum	(*) R\$ 17.642,47

*Além do vencimento, o Auditor recebe também gratificação de desempenho, auxílio-alimentação e auxílio-saúde.

3.2 O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura nos cargos para o TCE-PI, aos seguintes requisitos:

- ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
- ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- ter idade mínima de 18 anos completos;
- estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;

- firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou outra(s) função(ões) pública(s) e sobre o recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;
- apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
- firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- não registrar antecedentes criminais;
- ser considerado apto no exame admissional, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem por ele exigidos;
- apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Superior, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento, para o cargo pretendido;
- não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou a qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
- estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste;
- cumprir as determinações deste Edital.

3.3 No ato da posse, todos os requisitos especificados no item 3.2 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original, bem como deve ser comprovada a inscrição no Conselho Regional competente para os cargos de Auditor de Controle Externo da área de Engenharia.

3.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições para o Concurso Público estarão abertas no período de **19 de agosto de 2024 a 19 de setembro de 2024**.
- Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, observando o seguinte:
 - acessar o endereço eletrônico a partir **das 16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 19 de setembro de 2024**;
 - preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
 - o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o Boleto Bancário, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e a guarda do comprovante de inscrição;
 - o TCE-PI e a FGV não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;
 - o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição (Boleto Bancário) não seja efetuado até o dia **20 de setembro de 2024**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet; e

- f) após às **16h do dia 19 de setembro de 2024**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
- 4.3 O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do Boleto Bancário disponibilizado pela FGV, gerado ao término do processo de inscrição.
- 4.4 O Boleto Bancário estará disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do requerimento de inscrição.
- 4.5 Todos os candidatos inscritos no período entre **16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 19 de setembro de 2024** poderão reimprimir, caso necessário, o Boleto Bancário, no máximo até às **16h do dia 20 de setembro de 2024**, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV.
- 4.5.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia **20 de setembro de 2024**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do Boleto Bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.
- 4.5.2 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
- 4.5.3 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições, por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 4.5.4 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.
- 4.5.5 Quando do pagamento do Boleto Bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou os pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros, no pagamento do referido Boleto Bancário, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.
- 4.6 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5.1 e seguintes deste Edital.
- 4.6.1 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 4.7 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.
- 4.8 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso.
- 4.9 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
- 4.10 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.
- 4.11 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do concurso, será possível anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
- 4.12 O candidato que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar

documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do Concurso será eliminado do certame, a qualquer tempo.

- 4.13 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição, efetivada por meio de pagamento ou isenção da taxa por um mesmo candidato para um mesmo cargo ou turno de prova, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line da FGV, pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.
- 4.14 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso por conveniência da Administração Pública.
- 4.15 O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas ou quando solicitado.
- 4.16 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto no subitem 6.8.1.
- 4.17 A relação provisória dos candidatos com inscrição deferida será divulgada na Internet, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 4.18 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida, ou contra o indeferimento da inscrição, deverá observar o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação.
- 4.19 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5. DA ISENÇÃO

- 5.1 Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que declararem e comprovarem que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, Lei Estadual nº 5.953, de 17 de dezembro de 2009, Lei Estadual nº 6.882, de 26 de agosto de 2016 e Lei nº 4.835, de 23 de maio de 1996.
- 5.2 A isenção mencionada no subitem 5.1 poderá ser solicitada de **16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 21 de agosto de 2024**, no momento da inscrição no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi> devendo o candidato, obrigatoriamente fazer o upload de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios (imagem do original) de sua condição:
- De Doador de Sangue, amparado pela Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, emitido pelo HOMOPÍ, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico, contando, no mínimo, de 3 (três) doações realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data de encerramento das inscrições.
 - De Doador de Medula Óssea, amparada pela Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004, emitido pelo HEMOPI, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico;
 - De portador de deficiência, amparado pela Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996, desde que apresentem laudo médico (imagem do documento original) atestando a espécie e o grau ou nível

da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como todas as informações exigidas no capítulo 6 desse Edital.

- d) De mesário e colaboradores em pelo menos duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado uma eleição, amparado pela Lei Estadual nº 6.882, de 26 de agosto de 2016, comprovado através de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.
- e) De desempregados e pessoas necessitadas, amparados pela Lei Estadual n. 5.953, de 2009. A situação de desemprego será comprovada através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente legalizada, ou documento comprobatório que possua fê pública caso o candidato não possua a CTPS; o estado de necessidade por meio da declaração de hipossuficiência de recursos financeiros, conforme Anexo III deste edital, cópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou recibo de entrega da Declaração Anual de Isento, devendo o candidato atender a algum dos seguintes requisitos: i) integrar um dos programas sociais do Governo (Federal, Estadual ou Municipal) devendo indicar do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas do Governo Federal; ii) consumir a taxa mínima residencial mensal de água em até 10m3 (dez metros cúbicos) por mês; iii) comprovar a tarifa mínima residencial de energia elétrica em até 30Kw/h; iv) Comprovar possuir renda familiar per capita não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais) ao mês.
- 5.3 Os candidatos, cuja renda familiar, devidamente comprovada for igual ou inferior ao salário mínimo, pagarão somente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição. A comprovação será feita através do envio do Anexo III desse edital.
- 5.4 Não serão aceitos documentos encaminhados em meio diverso do indicado no subitem 5.2 e 5.3, bem como aqueles entregues pessoalmente à sede da FGV. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 5.5 Não será aceito, ainda, o envio dos documentos elencados neste Edital, por fax, correio eletrônico ou outras vias que não a expressamente prevista. As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do Concurso, em qualquer fase desse Processo Seletivo, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 5.6 O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte da FGV.
- 5.7 O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado o pagamento de outra inscrição, terá sua inscrição cancelada.
- 5.8 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção.
- 5.9 O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 5.10 É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 5.11 O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 5.12 A relação dos pedidos de isenção deferidos após recurso será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.

- 5.13 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, e imprimir o boleto para pagamento até o dia **20 de setembro de 2024**.
- 5.14 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior estará automaticamente excluído do Concurso Público.
- 5.15 O fato de o candidato participar de algum programa social do governo federal (ProUni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.
- 5.16 As informações prestadas no requerimento de inscrição e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do Concurso, em qualquer de suas fases, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias definidas no Decreto nº 3.298/2009 alterado pelos Decretos nº 5.296/2004; nº 9.508/2018; nº 10.177/2019 e demais alterações; Lei nº 14.126/2021 (Visão monocular), Lei nº 14.768 de 22 de dezembro de 2023, Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), observando, no que houver regulamentação, a avaliação e a natureza dos impedimentos de longo prazo definidos no § 1º e caput do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.
- 6.1.1 Do total de vagas para os cargos, ficarão reservadas **15% (quinze por cento)** por cargo aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, conforme disposto no artigo 6º, §2º da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, desde que apresentem laudo médico digitalizado a partir de seu original/colorido, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com **expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID**.
- 6.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.1 deste Edital resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. O arredondamento considerará duas casas decimais.
- 6.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico, bem como anexar o atestado médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde – digitalizado a partir de seu original/colorido, em campo específico no link de inscrição, **das 16h do dia 19 de agosto de 2024 até às 16h do dia 19 de setembro de 2024**, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 6.3 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.
- 6.4 O laudo médico deverá conter:
- a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência;
 - a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
 - a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;

- d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;
- e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em pelo menos um dos olhos, patologia e campo visual.
- 6.5 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 7 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas.
- 6.6 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 6.7 O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio do sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 6.8 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.
- 6.8.1 O candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa com deficiência, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV, por meio do e-mail concursosotcepi@fgv.br, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição. A correção poderá ser solicitada até o último dia para pagamento da taxa de inscrição.
- 6.9 A classificação e a aprovação do candidato nas provas não garantem a ocupação das vagas reservadas às pessoas com deficiência, devendo o candidato, quando convocado, submeter-se a Perícia Médica, que será promovida por equipe multiprofissional designada pela FGV, a ser realizada em Teresina/PI.
- 6.10 Para a avaliação mencionada no subitem anterior, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como, apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.
- 6.11 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência na perícia médica.
- 6.11.1 O laudo médico original (ou sua cópia autenticada em cartório) será retido pela FGV por ocasião da realização da Perícia Médica.
- 6.12 A não observância do disposto no subitem 6.10, a reprovação na Perícia Médica ou o não comparecimento à perícia acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.
- 6.13 O candidato cuja deficiência declarada não se confirme, será eliminado da lista específica, permanecendo na lista geral, desde que tenha obtido pontuação/classificação necessária.
- 6.13.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

- 6.14 Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados na Perícia Médica, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.
- 6.15 O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo/especialidade e a sua deficiência durante o estágio probatório.
- 6.16 Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamentos previstos pela legislação competente.
- 6.17 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

7. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)

- 7.1 Serão reservadas aos candidatos negros que autodeclararem tal condição quando da inscrição, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas que forem providas durante o prazo de validade do curso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado. O arredondamento considerará duas casas decimais.
- 7.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 7.3 A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames, além de ser facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital, caso não opte por concorrer às vagas reservadas.
- 7.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 7.5 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6 A opção pela concorrência às vagas destinadas aos negros, formalizada por meio da autodeclaração na inscrição, não poderá ser alterada posteriormente.
- 7.7 A relação dos candidatos inscritos na condição de pretos ou pardos será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 7.8 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos em momento oportuno ao procedimento de verificação da condição declarada, para concorrer às vagas reservadas, consistente em entrevista com a Comissão de Avaliação formada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.9 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à Comissão Avaliadora com os seguintes documentos:
- autodeclaração do Anexo IV deste edital preenchida;
 - documento de identidade;
 - foto 3x4 cm, recente, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de publicação deste edital.
- 7.10 O procedimento de verificação será filmado para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Avaliadora.
- 7.11 A convocação será divulgada por meio de edital específico e disponibilizada no sítio eletrônico

<https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.

- 7.12 A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:
- a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
 - b) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.
- 7.13 O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:
- a) não comparecer à entrevista designada;
 - b) recusar-se a ser filmado;
 - c) a maioria dos integrantes da Comissão considerar que o candidato não possui características físicas mínimas para ser considerado preto ou pardo.
- 7.14 O candidato que se enquadre em uma das hipóteses elencadas no item anterior continuará participando do Concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.
- 7.15 Após a divulgação do resultado provisório da entrevista de verificação, o candidato terá 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso no site <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 7.16 Os candidatos pretos ou pardos portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas para pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para pretos ou pardos.
- 7.17 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a pretos ou pardos e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.
- 7.17.1 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a pretos ou pardos.
- 7.17.2 Na hipótese de o aprovado figurar no concurso destinado tanto às pessoas negras, quanto às vagas para pessoas com deficiência, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato preto ou pardo ou optar por esta, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.
- 7.18 O candidato que, porventura, declarar indevidamente ser preto ou pardo, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getúlio Vargas por meio do e-mail concursosotcepi@fgv.br, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição, até o último dia de pagamento da taxa de inscrição.
- 7.19 Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.
- 7.20 As vagas reservadas para pretos ou pardos que não forem providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.
- 7.21 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 7.22 Demais instruções de como o candidato deverá proceder serão repassadas no momento da convocação para a referida etapa.

8. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 8.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no

formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar, por meio de aplicação específica do link de inscrição, até o dia **19 de setembro de 2024**, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.

8.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

8.1.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

8.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **19 de setembro de 2024**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico (concursosotcepi@fgv.br), juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido, especificando os recursos especiais necessários.

8.1.4 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida **1 (uma) hora** a mais para os candidatos nessa situação.

8.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do candidato. O TCE-PI e a FGV não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

- 8.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para tal fim. Ela precisará trazer um acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o responsável pela sua guarda.

8.2.1 A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

8.2.2 Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de nascido durante a realização das provas, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

8.2.3 A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

8.2.4 Deferida a solicitação de que trata o item 7.2, a mãe deverá, no dia das provas, levar um acompanhante, maior de 18 anos, que será o responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

8.2.5 A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

8.2.6 A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

8.2.7 O tempo despendido para a amamentação do filho deve ser compensado durante a realização da prova, em igual período.

8.2.8 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

8.2.9 A Fundação Getúlio Vargas e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí não disponibilizarão,

- em nenhuma hipótese, acompanhante para a guarda de criança.
- 8.3 Será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi> a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.
- 8.3.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 8.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à FGV, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico (concursoscepi@fgv.br), tão logo a condição seja diagnosticada. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.
- 8.4.1 O item acima não se aplica aos casos de COVID-19, devendo os candidatos diagnosticados positivamente cumprirem o prazo previsto para isolamento conforme a legislação vigente.
- 8.5 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à FGV, previamente, nos moldes do item 8.1 deste Edital. Esses candidatos deverão, ainda, comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.
- 8.6 A pessoa travesti ou transexual que desejar atendimento pelo nome social poderá solicitá-lo pelo e-mail concursoscepi@fgv.br, até às **16h do dia 19 de setembro de 2024**, de acordo com o horário oficial de Brasília.

9. DAS PROVAS

- 9.1 A Prova Objetiva de múltipla escolha e a Prova Discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório, para o cargo de **Auditor de Controle Externo** serão realizadas no dia **17 de novembro de 2024**, segundo o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.2 A Prova Objetiva de múltipla escolha será realizada no turno da manhã, **de 08h às 13h** e a Prova Discursiva será realizada no turno da tarde, das **14h30 às 18h30**, segundo o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.3 Os portões de acesso aos locais de provas de todas as unidades de aplicação serão fechados 30 (trinta) minutos antes do início das provas, às 07h30 no turno da manhã e às 14h no turno da tarde, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, sendo terminantemente proibida a entrada de candidato após o fechamento dos portões.
- 9.4 Os locais para a realização da Prova Objetiva e da Prova Discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 9.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 9.6 O candidato não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste concurso público.
- 9.7 **DA PROVA OBJETIVA**
- 9.7.1 A Prova Objetiva será composta por **100 (cem)** questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 5 (cinco) alternativas e apenas 1 (uma) resposta correta.

- 9.7.2 As provas objetivas serão constituídas de 100 questões abrangendo 30 (trinta) questões de conhecimentos básicos, 35 (trinta e cinco) questões de conhecimentos específicos e 35 (trinta e cinco) questões de conhecimentos especializados.
- 9.7.3 O quadro abaixo apresenta as disciplinas, o número de questões para os cargos e os respectivos pesos:

CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE ENGENHARIA E ÁREA COMUM		
CONHECIMENTOS BÁSICOS (COMUM AOS CARGOS)		
DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO
Língua Portuguesa	10	1
Administração Pública	10	
Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí	10	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (COMUM AOS CARGOS)		
Administração Financeira e Orçamentária	08	2
Auditoria Governamental	07	
Controle Externo da Administração Pública	10	
Noções de Direito Administrativo	05	
Noções de Direito Constitucional	05	
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – ÁREA DE ENGENHARIA		
Auditoria de Obras Rodoviárias	12	3
Auditoria de Obras de Edificações	12	
Auditoria de Obras Hídricas e Saneamento	11	
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – ÁREA COMUM		
Atuária	10	3
Estatística	07	
Direito Previdenciário	08	
Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	10	
TOTAL	100	

CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: (I) INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA E (II) SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS		
CONHECIMENTOS BÁSICOS (COMUM AOS CARGOS)		
DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO
Língua Portuguesa	10	1
Língua Inglesa	10	
Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí	10	
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (COMUM AOS CARGOS)		
Administração Financeira e Orçamentária	08	2
Auditoria Governamental	06	
Controle Externo da Administração Pública	06	
Noções de Direito Administrativo	05	
Noções de Direito Constitucional	05	
Análise de Dados	05	
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA		
Redes e Segurança de TI	15	3
Governança de TI	08	
Infraestrutura de TI	12	
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS		
Ciência de Dados	10	3
Governança de TI	05	
Engenharia de Dados	10	
Desenvolvimento de Sistemas	05	
Engenharia de Software	05	
TOTAL	100	

- 9.7.4 Será atribuída nota 0 (zero) à questão que apresentar mais de 1 (uma) ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.
- 9.7.5 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.
- 9.7.6 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma, haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
- 9.7.7 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
- 9.7.8 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
- 9.7.9 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de suas provas. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Concurso.
- 9.7.10 A FGV divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Objetiva, exceto dos eliminados na forma deste Edital, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, após a data de divulgação do resultado da Prova Objetiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.
- 9.7.11 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.
- 9.7.12 Será considerado aprovado na Prova Objetiva, o candidato que, cumulativamente:
- acertar, no mínimo, 18 questões de Conhecimentos Especializados;
 - acertar, no mínimo, 21 questões de Conhecimentos Específicos;
 - acertar, no mínimo, 21 questões de Conhecimentos Básicos.
- 9.7.13 O candidato que não atender aos requisitos dos subitens 9.7.12 será **eliminado** do Concurso.
- 9.7.14 Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais na Prova Objetiva.

9.8 DA PROVA DISCURSIVA

- 9.8.1 A Prova Discursiva para as áreas de Engenharia e Comum será constituída por 1 (um) parecer técnico a ser respondido em, no máximo, 90 linhas, e 2 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em, no máximo, 20 linhas, tendo por objeto conhecimentos específicos e especializados.
- 9.8.1.1 A prova discursiva para a área de Tecnologia da Informação, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída por 1 (um) parecer técnico a ser respondido em, no máximo, 90 linhas, e 2 (duas) questões discursivas, a serem respondidas em, no máximo, 20 linhas, tendo por objeto apenas conhecimentos especializados.
- 9.8.2 Serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme a tabela a seguir:

CARGO/ÁREA	PROVAS CORRIGIDAS AC	PROVAS CORRIGIDAS PCD	PROVAS CORRIGIDAS NEGROS/PARDOS
------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------

Auditor de Controle Externo – Controle Externo - Específica de Tecnologia da Informação – Infraestrutura e Segurança	25	10	15
Auditor de Controle Externo – Controle Externo - Específica de Tecnologia da Informação – Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	60	15	25
Auditor de Controle Externo – Controle Externo - Específica de Engenharia	60	15	25
Auditor de Controle Externo – Controle Externo - Específica de Área Comum	25	10	15

- 9.8.3 O candidato que não tiver a sua Prova Discursiva corrigida de acordo com o que estabelece o subitem 9.8.2 será **eliminado** do Concurso.
- 9.8.5 A prova discursiva, para todas as modalidades, terá pontuação máxima de 200 pontos considerada apenas pontuação até a segunda casa decimal.
- 9.8.5 A Prova Discursiva deverá ser manuscrita de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente, e a resposta definitiva deverá ser, obrigatoriamente, transcrita para a folha de textos definitivos.
- 9.8.6 Será atribuída nota 0 (zero) à Prova Discursiva escrita a lápis.
- 9.8.7 A folha de textos definitivos da Prova Discursiva não poderá ser assinada, rubricada, nem conter qualquer marca que identifique o candidato, sob pena de anulação e sua automática eliminação do Concurso.
- 9.8.8 Somente o texto transcrito para a folha de textos definitivos será considerado válido para a correção da Prova Discursiva.
- 9.8.8.1 O espaço para rascunho é de uso facultativo e não será considerado para fins de correção.
- 9.8.8.2 Não haverá substituição da folha de textos definitivos por erro do candidato.
- 9.8.8.3 A transcrição do texto para o respectivo espaço da folha de textos definitivos será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e/ou no caderno de questões da Prova Discursiva.
- 9.8.9 Das questões discursivas:
- 9.8.9.1 As questões versarão sobre conteúdo programático do Anexo I deste Edital, adequado às atribuições do cargo/da especialidade.
- 9.8.9.1.1 Na avaliação da questão discursiva, serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema demonstrado pelo candidato e a fluência e a coerência da exposição.
- 9.8.9.1.2 A nota será prejudicada proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações, e/ou colagem de textos e/ou de questões apresentadas nas provas.
- 9.8.10 A distribuição das questões e seus pesos estão elencadas nos quadros a seguir:

CARGO	PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Auditor de Controle Externo – Áreas de Engenharia e Comum	Objetiva	Conhecimentos Básicos	30	1
		Conhecimentos Específicos	35	2
		Conhecimentos Especializados	35	3

	Discursiva	Conhecimentos Específicos e Especializados (parecer)	1	100
		Específicos e Especializados (questões)	2	50

CARGO	PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Auditor de Controle Externo – Área de Tecnologia da Informação: (i) Infraestrutura e Segurança e (ii) Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	Objetiva	Conhecimentos Básicos	30	1
		Conhecimentos Específicos	35	2
		Conhecimentos Especializados	35	3
	Discursiva	Conhecimentos Especializados (parecer)	1	100
		Conhecimentos Especializados (questões)	2	50

- 9.8.11 Não haverá arredondamento de nota ou da média final e serão desprezadas as frações inferiores ao centésimo.
- 9.8.12 O candidato que não atender aos requisitos dos subitens 9.8.2 será **eliminado** do Concurso.
- 9.8.13 O candidato que não devolver sua folha de textos definitivos será **eliminado** do Concurso.
- 9.8.14 A folha de textos definitivos será o único documento válido para avaliação da Prova Discursiva.
- 9.8.15 Os espaços para rascunho no Caderno de Questões são de preenchimento facultativo e não valerão para avaliação.
- 9.8.16 O resultado preliminar da Prova Discursiva será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 9.8.17 O resultado final da Prova Discursiva será divulgado após análise dos eventuais recursos, na forma prevista neste Edital.
- 9.8.18 Os candidatos não eliminados serão listados em ordem decrescente, de acordo com as notas finais na Prova Discursiva.

10. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 10.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o fechamento do portão, observando o horário oficial de Brasília/DF, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, do documento de identidade original, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- 10.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

10.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

10.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 10.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, **30 (trinta) dias** antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

10.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

10.5 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a FGV procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.

10.5.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico da lista de presença.

10.5.2 Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.

10.6 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.

10.7 Não será admitido ingresso de candidato nos locais de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

10.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do Concurso Público.

10.8 A partir do fechamento dos portões é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedada aos candidatos qualquer contato com o ambiente externo.

10.9 A partir do fechamento dos portões é vedado aos candidatos usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição, e deverá obrigatoriamente se identificar na sala e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas.

10.10 A partir do início das provas é vedado ao candidato entrar na sala.

10.11 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, **3 (três) horas** após o início da prova objetiva, e **uma hora** após o início da prova discursiva.

10.11.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato.

10.11.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização das provas, descumprindo o disposto no subitem 10.11, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador Local, declarando sua desistência do Concurso.

10.11.3 Os 3 (três) últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os 3 (três) terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

- 10.11.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais, nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação. Por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos integrantes da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.
- 10.12 Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar, em hipótese alguma.
- 10.13 O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões, ao final da prova, se sua saída ocorrer nos últimos **30 (trinta) minutos** anteriores ao horário determinado para o término da aplicação.
- 10.13.1 Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu cartão de respostas, sua folha de textos definitivos e o seu caderno de questões, este último ressalvado o disposto no subitem 10.13.
- 10.14 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 10.14.1 Se, por qualquer razão fortuita, o Concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.
- 10.14.2 Os candidatos afetados deverão permanecer no local do Concurso. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.
- 10.15 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.
- 10.16 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 10.17 Será eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pendrive, headfone, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da aplicação, sob a guarda do candidato.
- 10.17.1 O TCE-PI e a FGV recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.
- 10.17.2 A FGV não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.
- 10.17.3 O TCE-PI e a FGV não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.
- 10.17.4 Não será permitida a entrada de candidato no ambiente de prova portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003 e suas alterações. O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses legais deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição.
- 10.17.5 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação, que deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o candidato deixar o local de aplicação.
- 10.17.6 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de aplicação.
- 10.18 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:
- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
 - utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;
 - for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 10.18;
 - faltar com o devido respeito para com qualquer integrante da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
 - fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
 - não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
 - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
 - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas e/ou a folha de textos definitivos;
 - descumprir as instruções contidas no caderno de questões, no cartão de respostas e na folha de textos definitivos;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
 - não permitir a coleta de sua assinatura;
 - for surpreendido portando anotações em qualquer meio que não os permitidos, exceto no seu cartão de respostas ou caderno de questões;
 - for surpreendido portando qualquer tipo de arma fora do envelope de segurança não reutilizável;
 - não permitir ser submetido ao detector de metal;
 - não permitir a coleta de sua impressão digital na lista de presença;
 - não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;
 - receber qualquer objeto ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões; e
 - não estiver se identificado na sala antes do início das provas.
- 10.19 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame, no dia da realização da Prova Objetiva e da Prova Discursiva, os candidatos serão submetidos, durante a aplicação, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.
- 10.19.1 Não será permitido o uso dos banheiros por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

- 10.20 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.
- 10.21 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer integrante da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 10.22 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele estará automaticamente eliminado do Concurso.
- 10.23 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.
- 10.24 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de prova, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a Fundação Getulio Vargas tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
- 10.25 O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso via internet no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 10.26 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.
- 10.27 O candidato que desejar relatar à Fundação Getulio Vargas fatos ocorridos durante a realização do Concurso deverá fazê-lo através de e-mail para o endereço eletrônico concursosotcepi@fgv.br.
- 10.28 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma prevista neste Edital.
- 10.29 Por ocasião da realização das provas, deverão ser observados todos os protocolos de segurança e medidas sanitárias vigentes, conforme legislação do poder público federal, estadual e municipal.

11. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

- 11.1 A nota final do candidato será a soma da nota da prova objetiva com a nota da prova discursiva.
- 11.2 A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no Concurso.
- 11.3 Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Concurso Público, por sistema de ingresso (ampla concorrência ou pessoa com deficiência), observados os critérios de desempate deste Edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 12.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
 - obtiver a maior nota na Prova Discursiva;
 - obtiver a maior nota na Prova Objetiva;
 - obtiver a maior nota no Módulo de Conhecimentos Específicos;
 - tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008; e
 - persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

- 12.2 Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea “e” do subitem 12.1, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.

12.2.1 Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o upload do documento comprobatório descrito no item 12.2 no link de inscrição, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 O gabarito oficial preliminar, o resultado preliminar da Prova Objetiva e o resultado preliminar da Prova Discursiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 13.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar, contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e da Prova Discursiva mencionados no subitem 13.1 disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do gabarito preliminar, do resultado preliminar da Prova Objetiva ou do resultado preliminar da Prova Discursiva, conforme o caso.
- 13.3 Para recorrer contra o gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva, o resultado preliminar da Prova Objetiva ou o resultado preliminar da Prova Discursiva, o candidato deverá usar formulários próprios, encontrados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>, respeitando as respectivas instruções.
- 13.3.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.
- 13.3.2 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da FGV.
- 13.3.3 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.
- 13.3.4 Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.
- 13.3.5 Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 13.3.6 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva e da Prova Discursiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter ou alterar o resultado divulgado.
- 13.3.7 Todos os recursos serão analisados, e as respostas serão divulgadas no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 13.3.8 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.
- 13.3.9 O candidato que se identificar no momento da interposição não terá o recurso conhecido.
- 13.3.10 De igual forma, não será conhecido o recurso interposto pelo candidato que tratar de assuntos diversos aos especificados quando do resultado da etapa.
- 13.4 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial

definitivo, bem como contra o resultado final das provas.

13.5 Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Banca.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO

- 14.1 O resultado final será homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e divulgado no site da FGV (<https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>).
- 14.2 Os candidatos aprovados serão convocados obedecendo à ordem classificatória por cargo/carreira/área, observado o preenchimento das vagas existentes.
- 14.3 O candidato, além de atender aos requisitos exigidos no item 3.2 deste edital, deverá apresentar, até o ato da posse, os seguintes documentos originais e cópias autenticadas em cartório:
- comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - Cédula de Identidade;
 - Certidão de Casamento/Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito do cônjuge; se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
 - cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;
 - comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
 - Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
 - Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos;
 - Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso, com respectiva quitação; e
 - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia.
- 14.4 Acrescentam-se aos documentos exigidos no subitem anterior as seguintes certidões para posse e exercício:
- Declaração indicando a atividade pública ou particular que o candidato porventura exerça, mencionando o local, cargo e horário de trabalho; ou declaração de que não exerce atividade pública ou privada remunerada (PJA-178);
 - Certidão da Justiça Estadual – 1º Grau: distribuição - Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ;
 - Certidão da Justiça Estadual - 2º grau: ações cíveis e criminais;
 - Certidão da Justiça Federal - 1º e 2º Graus;
 - Certidão da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais);
 - Certidão da Justiça do Trabalho;
 - Certidão da Justiça Militar;
 - Certidão do Tribunal de Contas do Estado;
 - Certidão do Tribunal de Contas da União;
 - Certidões das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

l) Declaração dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de não ter sido demitido, a qualquer título, não ter tido cassada aposentadoria ou disponibilidade. O candidato que não trabalhar no serviço público deverá apresentar declaração de não ter trabalhado em nenhum outro órgão público.

- 14.5 Caso haja necessidade, a Tribunal de Contas do Estado do Piauí poderá solicitar outros documentos complementares.
- 14.6 O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
- 14.7 O servidor empossado mediante Concurso Público fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
- 14.8 O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito à legislação vigente, qual seja, a Lei Complementar nº 13 de 1994 do Estado do Piauí e suas alterações.
- 14.9 O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao estágio probatório previsto na Lei Complementar nº 13 de 1994 do Estado do Piauí e suas alterações.
- 14.10 O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.
- 14.11 Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de posse e que não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- 14.12 O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos dos subitens 3.2, 14.3 e 14.4 deste Edital será considerado desistente, excluído automaticamente do Concurso Público, perdendo seu direito à vaga e ensejando a convocação do próximo candidato na lista de classificação. Da mesma forma, será considerado desistente aquele que, no momento da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para a assunção do cargo.
- 14.13 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.
- 15.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Concurso Público, divulgados integralmente no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tcepi>.
- 15.3 O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público por meio do telefone 0800-2834628 ou do e-mail concursotcepi@fgv.br.
- 15.4 O candidato que desejar informações ou relatar à FGV fatos ocorridos durante a realização do Concurso deverá fazê-lo usando os meios dispostos no subitem 15.3.
- 15.5 O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos prorrogável por igual período, contados a partir da data de homologação do resultado final.
- 15.6 O candidato deverá manter atualizados o seu endereço, e-mail e contatos telefônicos com a FGV, enquanto estiver participando do Concurso, até a data de divulgação do resultado final, por meio do e-mail concursotcepi@fgv.br.
- 15.6.1 Após a homologação do resultado final, as mudanças de endereço, telefone e e-mail dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente ao TCE-PI, conforme aprovação.

Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de dados pessoais.

- 15.7 As despesas decorrentes da participação no Concurso Público, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos candidatos.
- 15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela FGV em conjunto com a Comissão do Concurso do TCE-PI.
- 15.9 Não será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga, quando convocado.
- 15.10 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.
- 15.11 A inscrição e participação no certame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário das provas, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas ou, ainda, concessão de benefícios de isenção de inscrição).
- 15.11.1 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Concurso Público.
- 15.11.2 As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao art. 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, dependem de aprovação em concurso público, (b) execução de contrato entre o TCE-PI e a Fundação Getúlio Vargas para os fins de condução do certame; e (c) a garantia da lisura e prevenção à fraude nos concursos públicos.
- 15.12 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não mencionadas nos conteúdos constantes no Anexo I do edital.
- 15.12.1 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, exceto a listada nos objetos de avaliação constantes deste Edital, como eventuais projetos de lei, assim como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do concurso.
- 15.13 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

Piauí, 12 de agosto de 2024.

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático contempla legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes aos temas. As alterações legislativas ocorridas após a publicação do edital poderão ser exigidas nas provas.

PARA O CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa: Domínio da ortografia oficial. Emprego da acentuação gráfica. Emprego dos sinais de pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Morfossintaxe. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Discurso direto, indireto e indireto livre. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Os modos de organização discursiva: a descrição, a narração, a exposição informativa e a exposição argumentativa. A linguagem e a lógica. As estruturas linguísticas no processo de construção de mensagens adequadas. A pragmática na linguagem: o significado contextual.

Língua Inglesa: Estratégias de leitura em língua inglesa: compreensão de tipos textuais diversos; reconhecimento de informações específicas; capacidade de análise e síntese; inferência e predição; reconhecimento de organização semântica e discursiva; uso de palavras mais frequentes, sinonímia e antonímia; coerência e coesão; funções retóricas; percepção de metáfora e metonímia. 2 Aspectos sintático e gramaticais relevantes à compreensão de texto: artigos definidos e indefinidos; tempos e modos verbais; uso de preposições, conjunções e pronomes e modais; comparação; concordância nominal e verbal; formação e classe de palavras; expressões idiomáticas; relações de subordinação e coordenação; voz passiva, discurso direto e indireto.

Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí: Constituição do Estado do Piauí. Lei Orgânica do TCE/PI – Lei estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e suas alterações). Regimento Interno do TCE/PI. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, e suas alterações). Legislação Previdenciária do Estado do Piauí. Código de Ética dos Servidores do TCE/PI (Resolução TCE/PI nº 39, de 15 de dezembro de 2022).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Administração Financeira e Orçamentária: Orçamento público: conceitos e princípios orçamentários. Evolução conceitual do orçamento público. Orçamento-Programa: fundamentos e técnicas. Orçamento público no Brasil: Títulos I, IV, V e VI da Lei nº 4.320/1964. Orçamento na Constituição de 1988: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA). Leis de Créditos Adicionais. Emendas parlamentares ao Orçamento. Plano Plurianual (PPA): estrutura, base legal, objetivos, conteúdo, tipos de programas. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): objetivos, estrutura, base legal e conteúdo, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais, critérios para limitação de empenho. Classificações orçamentárias. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, programática, pela natureza e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Classificação da receita pública: institucional, por categorias econômicas, por fontes e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, discussão, votação e aprovação da lei de orçamento. Execução orçamentária e financeira: estágios e execução da despesa pública e da receita pública. Programação de desembolso e mecanismos retificadores do orçamento. Lei Complementar nº 101/2000. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 10ª edição.

Auditoria Governamental: Conceito, evolução. Auditoria interna e externa. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público. NBASP 300 – Princípios de Auditoria Operacional. NBASP 3000 – Norma para Auditoria Operacional. NBASP 400 – Princípio de Auditoria de Conformidade. NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade. NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas.

Controle Externo da Administração Pública: Conceito, tipos e formas de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle pelos tribunais de contas. Controle administrativo. Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una. Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões. Tribunal de Contas da União (TCU), dos Estados e do Distrito Federal e suas atribuições. Tribunal de Contas do Estado do Piauí: natureza, competência e jurisdição. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 1 - Independência e Eficácia da Auditoria Governamental (Declaração de Lima). NBASP 10 – Independência dos Tribunais de Contas (Declaração do México). NBASP 12 - Valor e Benefício dos Tribunais de Contas. NBASP 20 – Transparência e Accountability.

Noções de Direito Administrativo: Estado, governo e Administração Pública. Conceitos. Elementos. Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes. Ato administrativo. Agentes públicos. Poderes da Administração Pública. Regime jurídico-administrativo. Conceito. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. Responsabilidade civil do Estado. Serviços públicos. Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das PPP). Lei Federal nº 8.987/1995 (Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos). Organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. Legislação pertinente. Lei Federal nº 9.637/1998 (Organizações Sociais). Lei Federal nº 9.790/1999 (Lei das Oscip). Lei Federal nº 13.019/2014 (Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil). Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 (Lei do processo administrativo federal). Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços da NLLC). Improbidade Administrativa. Controle da Administração Pública. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro). Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

Noções de Direito Constitucional: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Princípios fundamentais. Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal municípios e territórios. Administração Pública. Disposições gerais, servidores públicos. Poder Executivo. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo. Estrutura. Funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Comissões parlamentares de inquérito. Poder Judiciário. Disposições gerais. Funções essenciais à justiça. Sistema tributário nacional. Disposições gerais. Da repartição das receitas tributárias. Finanças Públicas. Da ordem econômica e financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Da política urbana. Da ordem social. Disposição geral. Da seguridade social. Da educação, cultura e desporto. Meio ambiente.

Análise de Dados: Conceitos básicos de análise de dados. Organização e identificação de variáveis qualitativas e quantitativas, nominais e ordinais, discretas e contínuas. Apresentação de dados, elaboração e interpretação de gráficos, tabelas e mapas. Estatística básica. Métodos para sumarização e análise exploratória de dados. Distribuição de frequências: absoluta, relativa e acumulada. Medidas de posição: média, moda, mediana e quartis. Medidas de dispersão: amplitude, variância, desvio-padrão, coeficiente de variação, amplitude

interquartil. Diagrama boxplot. Detecção de outliers. Excel. Conceitos básicos e funções. Criação de manipulação de tabelas dinâmicas. Uso de fórmulas. Formatação condicional. Elaboração de gráficos. Ferramentas de Business Intelligence. Noções de Power BI.

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

Redes e Segurança de TI: Telecomunicações, gestão de redes (switches, roteadores, firewalls, soluções wireless, load balance, VPN etc); Topologias de redes de computadores; Modelo de referência OSI; Arquitetura e características dos principais protocolos de rede TCP/IP; Endereçamento IP: IPv4, IPv6. Voz e vídeo sobre IP; ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013. Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos. ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 Código de prática para controles de segurança da informação. Gestão de riscos de segurança da informação. ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019. Segurança da informação: Confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio. Políticas de segurança. Políticas de classificação da informação. Sistemas de gestão de segurança da informação. Tratamento de incidentes de segurança da informação. Análise de vulnerabilidade e código seguro.

Governança de TI: Gestão estratégica. Planejamento estratégico de negócio. Planejamento estratégico de TI. Alinhamento estratégico entre TI e negócio. Gerenciamento de projetos (PMBOK 6ª Edição). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Projetos e a organização. Ciclo de vida de projeto e ciclo de vida do produto. Processos, grupos de processos e áreas de conhecimento. Gerenciamento de serviços (Biblioteca ITIL® versão 4). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Processos e funções de estratégia, desenho, transição e operação de serviços. Governança de TI (Framework COBIT 2019). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Requisitos da informação. Recursos de tecnologia da informação. Domínios, processos e objetivos de controle. Qualidade de software (CMMI). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Disciplinas e formas de representação. Níveis de capacidade e maturidade. Processos e categorias de processos.

Infraestrutura de TI: Gestão servidores Windows e Linux; gestão de sistemas de armazenamento de dados e backup; máquinas virtuais; servidores web e clusters; Devops; integração e entrega contínua (CI/CD); computação em nuvem; containers; infraestrutura como código (IaC); monitoramento de serviços e servidores; integração entre sistemas; serviços de mensageria; gestão de bancos de dados; tecnologia e arquitetura de Datacenters.

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS – SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS

Ciência de Dados: Exploração de dados: conceituação e características. Noções do modelo CRISP-DM. Técnicas e tarefas de mineração de dados. Classificação. Regras de associação. Análise de agrupamentos (clusterização). Detecção de anomalias. Modelagem preditiva. Conceitos de PLN: semântica vetorial, redução de dimensionalidade, modelagem de tópicos latentes, classificação de textos, análise de sentimentos, representações com n-gramas. Conceitos de ML: fontes de erro em modelos preditivos, validação e avaliação de modelos preditivos, underfitting, overfitting e técnicas de regularização, otimização de hiperparâmetros, separabilidade de dados, redução da dimensionalidade, comitês. Regressão linear, regressão logística, árvores de decisão, floresta aleatória, naive bayes, máquina de vetor de suporte (SVM), kmeans, noções de redes neurais. Linguagem Python: sintaxe, variáveis, tipos de dados e estruturas de controle de fluxo e módulos. Estruturas de dados, funções e arquivos. Bibliotecas: NLTK, Tensor Flow, Pandas, Numpy, Arrow, Sklearn, Scipy, Matplotlib, Seaborn.

Governança de TI: Gestão estratégica. Planejamento estratégico de negócio. Planejamento estratégico de TI. Alinhamento estratégico entre TI e negócio. Gerenciamento de projetos (PMBOK 6ª Edição). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Projetos e a organização. Ciclo de vida de projeto e ciclo de vida do produto. Processos, grupos de processos e áreas de conhecimento. Gerenciamento de serviços (Biblioteca ITIL® versão 4). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Processos e funções de estratégia, desenho, transição e operação de

serviços. Governança de TI (Framework COBIT 2019). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Requisitos da informação. Recursos de tecnologia da informação. Domínios, processos e objetivos de controle. Qualidade de software (CMMI). Conceitos básicos, estrutura e objetivos. Disciplinas e formas de representação. Níveis de capacidade e maturidade. Processos e categorias de processos.

Engenharia de Dados: Sistemas gerenciadores de bancos de dados: conceitos básicos, armazenamento físico de dados, indexação e hashing, processamento de consultas, gerenciamento de transações, controle de concorrência, recuperação de falhas, segurança, administração de bancos de dados SQL Server e Postgres. Modelo relacional, linguagem SQL, linguagem Transact-SQL, linguagem PL/pgSQL, gatilhos, procedimentos armazenados, funções e visões, projeto de bancos de dados relacionais e normalização, análise de desempenho e otimização de consultas. Outras tecnologias: Blockchain, Bancos de dados baseados em grafos, Bancos de dados espaciais, Bancos de dados NoSQL. Business Intelligence: geração de relatórios, data warehouse, data lake, processos de ETL e ELT, modelagem multidimensional, OLAP. Conceitos básicos em Big Data, armazenamento de dados em nuvem, frameworks para processamento paralelo e distribuído de dados (Apache Hadoop, Apache Spark e Map-reduce), streaming de dados. Coleta e tratamento de dados, dados estruturados e nãoestruturados, dados abertos, manipulação de dados em formatos distintos (JSON, CSV, XML), web scraping, noções de API RESTful, expressões regulares, extração de texto a partir de documentos, técnicas para tratamento e limpeza de bases de dados (valores faltantes, outliers, valores errôneos, redundância e desbalanceamento), técnicas para pré-processamento de dados (normalização, transformação, discretização e codificação de variáveis categóricas).

Desenvolvimento de Sistemas: Domínio no desenvolvimento de front-end, back-end e full stack: Linguagens de programação: Java, JavaScript, Typescript, Python, T-SQL (Procedural Language / Structured Query Language), Tecnologias e práticas front-end web: HTML, CSS, Ajax, frameworks (Bootstrap, Angular), Padrões de front-end: SPA e PWA, Tecnologias e frameworks backend: Hibernate, SpringBoot, NodeJS, Tecnologia de desenvolvimento móvel com Ionic. Fundamentos de autenticação OAuth e segurança de código: Conceitos de gestão de identidades e acesso; autenticação e autorização, Single Sign-On (SSO) e OAuth2, Criptografia e proteção de dados em trânsito e em repouso, SSL, Mtls, Assinatura e certificação digital (ICP-Brasil), Gestão de segredos. Conceito de zero-trust security. Fundamentos de Sistemas de Mensageria. Ferramentas RabbitMQ Kafka, ActiveMQ, e WebSphereMQ. Fundamentos de monitoramento de aplicações e análise de desempenho: Análise de logs e conhecimento de aplicações como logStash, Kibana. Domínio de uso de ambientes com sistemas em containers: Containers. Engine (Docker). Orquestração (Kubernetes), Devops, integração e entrega contínua (CI/CD). Conhecimento em: Scikit-learn, TensorFlow, PyTorch, NLTK, Matplotlib, Seaborn, NumPy, Pandas e Jupyter Notebook.

Engenharia de Software: Conceitos básicos. Técnicas de elicitação de requisitos. Gerenciamento de requisitos. Especificação de requisitos. Rastreabilidade de requisitos. Técnicas de documentação e validação de requisitos. Prototipação. Engenharia de usabilidade. Conceitos básicos e aplicações. Critérios, recomendações e guias de estilo. Análise de requisitos de usabilidade. Métodos para avaliação de usabilidade. Engenharia de software. Ciclo de vida do software. Metodologias de desenvolvimento de software. Processo unificado: disciplinas, fases, papéis e atividades. Metodologias ágeis. Métricas e estimativas de software. Qualidade de software. Análise e projeto orientados a objetos. UML 2.5.1: visão geral, modelos e diagramas. Padrões de projeto. Arquitetura em três camadas. Arquitetura orientada a serviços. Estratégias de teste (caixa preta, caixa branca, etc.), testes de unidade, integração, sistema e aceitação, automação de testes, Técnicas de geração de casos de teste, TDD, BDD. Análise por pontos de função. Conceitos básicos e aplicações. Contagem em projetos de desenvolvimento: IFPUG e Nema. Contagem em projetos de manutenção: IFPUG, Nema e uso de deflatores. Gerenciamento de processos de negócio: Modelagem de processos, Técnicas de análise de processo, Desenho e melhoria de processos, Integração de processos, Business Process Model and Notation (BPMN 2.0).

PARA O CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA DE ENGENHARIA

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa: Domínio da ortografia oficial. Emprego da acentuação gráfica. Emprego dos sinais de pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Morfossintaxe. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Discurso direto, indireto e indireto livre. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Os modos de organização discursiva: a descrição, a narração, a exposição informativa e a exposição argumentativa. A linguagem e a lógica. As estruturas linguísticas no processo de construção de mensagens adequadas. A pragmática na linguagem: o significado contextual.

Administração Pública: Administração Pública do modelo racional-legal ao paradigma pós burocrático. Políticas públicas. O ciclo das políticas públicas (construção de agenda, formulação da política, processo decisório, implementação e avaliação). Descentralização e democracia. Participação, atores sociais e controle social. Processos participativos: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. Coprodução e gestão por resultados na produção de serviços públicos. Mudanças institucionais. Conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva, consórcios públicos, parcerias público-privadas. Governo eletrônico. Transparência da administração pública. Controle social e cidadania. Accountability vertical e horizontal. Governabilidade e governança. Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). Referencial de governança pública: princípios, práticas e perspectivas. Referencial Estratégico das Organizações. Modelos de análise de ambiente interno e externo. Processo de formulação de Estratégia: negócio, missão, visão, valores, mapa estratégico. Ciclo de gestão estratégica em organizações (PDCA). Gestão de Pessoas por Competências. Indicadores de desempenho: tipos de indicadores e variáveis componentes dos indicadores. Gestão de riscos: modelos, processos, técnicas e boas práticas. Corrupção, ética, integridade, correção e combate à fraude.

Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí: Constituição do Estado do Piauí. Lei Orgânica do TCE/PI – Lei estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e suas alterações). Regimento Interno do TCE/PI. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, e suas alterações). Legislação Previdenciária do Estado do Piauí. Código de Ética dos Servidores do TCE/PI (Resolução TCE/PI nº 39, de 15 de dezembro de 2022).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Administração Financeira e Orçamentária: Orçamento público: conceitos e princípios orçamentários. Evolução conceitual do orçamento público. Orçamento-Programa: fundamentos e técnicas. Orçamento público no Brasil: Títulos I, IV, V e VI da Lei nº 4.320/1964. Orçamento na Constituição de 1988: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA). Leis de Créditos Adicionais. Emendas parlamentares ao Orçamento. Plano Plurianual (PPA): estrutura, base legal, objetivos, conteúdo, tipos de programas. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): objetivos, estrutura, base legal e conteúdo, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais, critérios para limitação de empenho. Classificações orçamentárias. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, programática, pela natureza e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Classificação da receita pública: institucional, por categorias econômicas, por fontes e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, discussão, votação e aprovação da lei de orçamento. Execução orçamentária e financeira: estágios e execução da despesa pública e da receita pública. Programação de desembolso e mecanismos retificadores do orçamento. Lei Complementar nº 101/2000. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 10ª edição.

Auditoria Governamental: Conceito, evolução. Auditoria interna e externa. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público. NBASP 300

– Princípios de Auditoria Operacional. NBASP 3000 – Norma para Auditoria Operacional. NBASP 400 – Princípio de Auditoria de Conformidade. NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade. NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas.

Controle Externo da Administração Pública: Conceito, tipos e formas de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle pelos tribunais de contas. Controle administrativo. Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una. Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões. Tribunal de Contas da União (TCU), dos Estados e do Distrito Federal e suas atribuições. Tribunal de Contas do Estado do Piauí: natureza, competência e jurisdição. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 1 - Independência e Eficácia da Auditoria Governamental (Declaração de Lima). NBASP 10 – Independência dos Tribunais de Contas (Declaração do México). NBASP 12 - Valor e Benefício dos Tribunais de Contas. NBASP 20 – Transparência e Accountability.

Noções de Direito Administrativo: Estado, governo e Administração Pública. Conceitos. Elementos. Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes. Ato administrativo. Agentes públicos. Poderes da Administração Pública. Regime jurídico-administrativo. Conceito. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. Responsabilidade civil do Estado. Serviços públicos. Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das PPP). Lei Federal nº 8.987/1995 (Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos). Organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. Legislação pertinente. Lei Federal nº 9.637/1998 (Organizações Sociais). Lei Federal nº 9.790/1999 (Lei das Oscip). Lei Federal nº 13.019/2014 (Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil). Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 (Lei do processo administrativo federal). Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços da NLLC). Improbidade Administrativa. Controle da Administração Pública. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro). Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

Noções de Direito Constitucional: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Princípios fundamentais. Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal municípios e territórios. Administração Pública. Disposições gerais, servidores públicos. Poder Executivo. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo. Estrutura. Funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Comissões parlamentares de inquérito. Poder Judiciário. Disposições gerais. Funções essenciais à justiça. Sistema tributário nacional. Disposições gerais. Da repartição das receitas tributárias. Finanças Públicas. Da ordem econômica e financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Da política urbana. Da ordem social. Disposição geral. Da seguridade social. Da educação, cultura e desporto. Meio ambiente.

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Auditoria de Obras Rodoviárias: Estudos geotécnicos (análise de relatório de sondagens). Projetos de obras rodoviárias: terraplanagem (cálculo de volumes, métodos de compensação de corte e aterro), pavimentação (tipos e dimensionamento de pavimentos rígidos e flexíveis), drenagem (tipos, dispositivos e funções, cálculos hidrológicos e hidráulicos), meio-ambiente (tipos de impacto, licenciamento, avaliação e controle dos impactos), sinalização (tipos e funções) e obras complementares (tipos e funções). Projetos de obras de arte

especiais e de obras de arte correntes (tipos, funções e dimensionamento). Especificações de materiais: características físicas de aço, solos, rochas, aglomerantes, agregados, ligantes e tintas. Principais ensaios técnicos: de solo, de materiais betuminosos e de agregados. Especificações de serviços: terraplanagem (corte, aterros, bota-fora etc.); pavimentação: reforço do subleito, sub-base, base, revestimento asfáltico e revestimento de concreto; drenagem e obras de arte especiais; principais equipamentos utilizados. Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO): metodologia e conceitos, produtividade e equipamentos. Análise orçamentária: orçamento sintético e analítico, composição de custos unitários, quantificação de materiais e serviços, cronogramas físico e físico-financeiro, benefícios e despesas indiretas (BDI), custos diretos e indiretos, encargos sociais, diagramas de GANTT, PERT CPM e NEOPERT, curva S, curva ABC de serviços e de insumos. Acompanhamento de obras: apropriação de serviços. Construção: organização do canteiro de obras; execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização. NR-18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção. Principais impactos ambientais e medidas mitigadoras de obras rodoviárias. Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recurso (medições, cálculos de reajustamento, emissão de fatura etc.), análise e interpretação de documentação técnica (licitações, editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.). Licitações. Controle de materiais: cimento, agregados, aditivos, materiais betuminosos; controle de execução de obras e serviços. Conservação e manutenção de rodovias, conforme normas do DNIT.

Auditoria de Obras de Edificações: Projetos de obras civis: arquitetônicos; fundações – inclusive análise de sondagens; estruturais (concreto armado e protendido; estruturas metálicas – edificações, torres, galpões e coberturas). Projetos especiais: ar-condicionado, exaustão/ventilação, elevadores. Especificações de materiais e serviços. Análise orçamentária: orçamento sintético e analítico, composição de custos unitários, quantificação de materiais e serviços, cronogramas físico e físico-financeiro, benefícios e despesas indiretas (BDI), custos diretos e indiretos, encargos sociais, diagramas de GANTT, PERT CPM e NEOPERT, curva S, curva ABC de serviços e de insumos. Construção: execução de fundações, alvenaria, concreto, estruturas de concreto armado e protendido, estruturas metálicas (edificações, torres, galpões e coberturas), impermeabilização, cobertura, esquadrias, pisos, revestimento, instalações hidráulicas (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de chuvas), instalações elétricas, pinturas. Resistência dos materiais e análise estrutural: deformações e análise de tensões; flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem; esforços em uma seção (esforço normal, esforço cortante, torção e momento fletor); diagrama de esforços solicitantes; estruturas isostáticas e hiperestáticas. Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recursos (medições, cálculos de reajustamento, emissão de fatura etc.), análise e interpretação de documentação técnica (licitações, editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.). Licitações. Controle de materiais (cimento, agregados, aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc.), controle de execução de obras e serviços. Acessibilidade em edificações e vias urbanas.

Auditoria de Obras Hídricas e Saneamento: Principais estruturas hidráulicas (barragens, soleiras, órgãos extravasores, tomadas d'água, canais, condutos sob pressão, túneis, bueiros): tipos; finalidade; seções típicas; pré-dimensionamento; aspectos construtivos. Hidrostática, hidrodinâmica, escoamentos em superfície livre (canais) e em conduto forçado. Máquinas hidráulicas e bombas. Cálculos hidrológicos (precipitação e vazão de projeto, infiltração, evapotranspiração, medição de vazão e curva chave, propagação de cheias). Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/10 e suas alterações). Aproveitamento hidrelétrico: avaliação de potencial hidráulico; estruturas componentes; turbinas (tipos e aplicação) e geradores; aspectos construtivos; vantagens e desvantagens em relação a outras formas de geração de energia. Drenagem: conceito, finalidade, aspectos construtivos. Obras de saneamento: abastecimento d'água – população, consumo e alcance do projeto, captação, adução, tratamento (ETA's), recalque, reservação, redes de distribuição; coleta, condução e tratamento de esgoto (ETE's e seus principais reatores de tratamento, níveis de tratamento, lagoas de estabilização, filtros biológicos, UASB, lodos ativados, fossas sépticas, reatores de pós-tratamento de efluentes de fossas sépticas); obras de defesa contra inundação e de macrodrenagem – reservatórios de cheias, bacias de retenção e retenção, alargamento de calhas fluviais, canalização de cursos d'água, construção de diques marginais com polders, reflorestamento da bacia hidrográfica; aspectos construtivos; operação e manutenção. Medidas não estruturais e estruturais (intensivas e extensivas) de controle de cheias. Obras portuárias: tipos de

portos (genéricos e especializados); obras de implantação e de manutenção; principais equipamentos de operação; estruturas de proteção e atracamento; canal de acesso; aspectos construtivos; operação e manutenção. Lei dos Portos (Lei nº 12.815 e suas alterações). Serviços de Limpeza Urbana (controle de vetores, acondicionamento, coleta, varrição, transporte e transbordo) Tratamento e destinação final. Noções de epidemiologia e saneamento. Indicadores de controle e vigilância do meio. Lei Federal nº 11.445/2017 (Federal do Saneamento Básico); e Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

PARA O CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA COMUM

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Língua Portuguesa: Domínio da ortografia oficial. Emprego da acentuação gráfica. Emprego dos sinais de pontuação. Emprego do sinal indicativo de crase. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Morfossintaxe. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Figuras de linguagem. Discurso direto, indireto e indireto livre. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Os modos de organização discursiva: a descrição, a narração, a exposição informativa e a exposição argumentativa. A linguagem e a lógica. As estruturas linguísticas no processo de construção de mensagens adequadas. A pragmática na linguagem: o significado contextual.

Administração Pública: Administração Pública do modelo racional-legal ao paradigma pós burocrático. Políticas públicas. O ciclo das políticas públicas (construção de agenda, formulação da política, processo decisório, implementação e avaliação). Descentralização e democracia. Participação, atores sociais e controle social. Processos participativos: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. Coprodução e gestão por resultados na produção de serviços públicos. Mudanças institucionais. Conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva, consórcios públicos, parcerias público-privadas. Governo eletrônico. Transparência da administração pública. Controle social e cidadania. Accountability vertical e horizontal. Governabilidade e governança. Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). Referencial de governança pública: princípios, práticas e perspectivas. Referencial Estratégico das Organizações. Modelos de análise de ambiente interno e externo. Processo de formulação de Estratégia: negócio, missão, visão, valores, mapa estratégico. Ciclo de gestão estratégica em organizações (PDCA). Gestão de Pessoas por Competências. Indicadores de desempenho: tipos de indicadores e variáveis componentes dos indicadores. Gestão de riscos: modelos, processos, técnicas e boas práticas. Corrupção, ética, integridade, correção e combate à fraude.

Legislação Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí: Constituição do Estado do Piauí. Lei Orgânica do TCE/PI – Lei estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e suas alterações). Regimento Interno do TCE/PI. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, e suas alterações). Legislação Previdenciária do Estado do Piauí. Código de Ética dos Servidores do TCE/PI (Resolução TCE/PI nº 39, de 15 de dezembro de 2022).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Administração Financeira e Orçamentária: Orçamento público: conceitos e princípios orçamentários. Evolução conceitual do orçamento público. Orçamento-Programa: fundamentos e técnicas. Orçamento público no Brasil: Títulos I, IV, V e VI da Lei nº 4.320/1964. Orçamento na Constituição de 1988: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA). Leis de Créditos Adicionais. Emendas parlamentares ao Orçamento. Plano Plurianual (PPA): estrutura, base legal, objetivos, conteúdo, tipos de programas. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): objetivos, estrutura, base legal e conteúdo, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais, critérios para limitação de empenho. Classificações orçamentárias. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, programática, pela natureza e classificações

adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Classificação da receita pública: institucional, por categorias econômicas, por fontes e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, discussão, votação e aprovação da lei de orçamento. Execução orçamentária e financeira: estágios e execução da despesa pública e da receita pública. Programação de desembolso e mecanismos retificadores do orçamento. Lei Complementar nº 101/2000. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 10ª edição.

Auditoria Governamental: Conceito, evolução. Auditoria interna e externa. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público. NBASP 300 – Princípios de Auditoria Operacional. NBASP 3000 – Norma para Auditoria Operacional. NBASP 400 – Princípio de Auditoria de Conformidade. NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade. NBASP 9020 – Avaliação de Políticas Públicas.

Controle Externo da Administração Pública: Conceito, tipos e formas de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle pelos tribunais de contas. Controle administrativo. Sistemas de controle jurisdicional da administração pública: contencioso administrativo e sistema da jurisdição una. Controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro. Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. Tribunais de Contas: funções, natureza jurídica e eficácia das decisões. Tribunal de Contas da União (TCU), dos Estados e do Distrito Federal e suas atribuições. Tribunal de Contas do Estado do Piauí: natureza, competência e jurisdição. Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP. NBASP 1 - Independência e Eficácia da Auditoria Governamental (Declaração de Lima). NBASP 10 – Independência dos Tribunais de Contas (Declaração do México). NBASP 12 - Valor e Benefício dos Tribunais de Contas. NBASP 20 – Transparência e Accountability.

Noções de Direito Administrativo: Estado, governo e Administração Pública. Conceitos. Elementos. Direito administrativo. Conceito. Objeto. Fontes. Ato administrativo. Agentes públicos. Poderes da Administração Pública. Regime jurídico-administrativo. Conceito. Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. Responsabilidade civil do Estado. Serviços públicos. Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das PPP). Lei Federal nº 8.987/1995 (Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos). Organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. Legislação pertinente. Lei Federal nº 9.637/1998 (Organizações Sociais). Lei Federal nº 9.790/1999 (Lei das Oscip). Lei Federal nº 13.019/2014 (Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil). Processo administrativo. Lei nº 9.784/1999 (Lei do processo administrativo federal). Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços da NLLC). Improbidade Administrativa. Controle da Administração Pública. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro). Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

Noções de Direito Constitucional: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Princípios fundamentais. Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. Organização político-administrativa do Estado. Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal municípios e territórios. Administração Pública. Disposições gerais, servidores públicos. Poder Executivo. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo. Estrutura. Funcionamento e atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Comissões parlamentares de inquérito. Poder Judiciário. Disposições gerais. Funções essenciais à justiça. Sistema tributário nacional. Disposições gerais. Da repartição das receitas tributárias. Finanças Públicas. Da ordem econômica e financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica.

Da política urbana. Da ordem social. Disposição geral. Da seguridade social. Da educação, cultura e desporto. Meio ambiente.

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Atuária: Avaliação atuarial. Métodos Atuariais. Premissas e hipóteses atuariais. Rendas aleatórias: Rendas vitalícias constantes; Rendas imediatas antecipadas e postecipadas; Rendas diferidas; Rendas temporárias; Rendas variáveis em progressão aritmética; Rendas variáveis em progressão geométrica; Rendas de ativos e inválidos; Fracionamento de rendas. Tipos de plano: benefício definido; contribuição definida; contribuição variável. Reservas Matemáticas: Métodos de cálculo individual da reserva matemática (métodos prospectivo, retrospectivo e recorência); Reserva de benefícios a conceder; Reserva e benefícios concedidos; Reserva Especial para revisão de plano; Reserva de Contingência. Custos atuariais: custo normal e suplementar. Apuração de resultado: déficit e superávit. Fundo de Oscilação de Riscos. Ativo Real Líquido: conceito e composição. Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial. Nota Técnica Atuarial. Fluxo de Caixa atuarial. Saldamento de planos. Migração entre planos. Retirada de Patrocínio. Regimes Financeiros: Regime de capitalização; Regime de capitais de cobertura; Regime de repartição simples. Rotatividade e Entradas de Gerações Futuras.

Estatística: Metodologia e utilização da estatística. Variáveis quantitativas e qualitativas. Séries estatísticas. Organização e apresentação de variáveis. Métodos para sumarização e análise exploratória de dados. Distribuição de frequências: absoluta, relativa, acumulada. Medidas de posição: média, moda, mediana e quartis. Medidas de dispersão: amplitude, variância, desvio-padrão, coeficiente de variação, amplitude interquartil. Correlação. Histogramas e curvas de frequência. Diagrama de caixa (boxplot) e identificação de valores atípicos (outliers). Diagrama de dispersão. Análise de dados categorizados. Distribuições de probabilidade. Distribuição binomial. Distribuição normal. Inferência estatística. Estimativa de parâmetros por ponto e por intervalo. Intervalo de confiança. Testes de hipóteses. Testes paramétricos: médias e proporções. Análise de regressão linear. Técnicas de Amostragem. Análise multivariada. Séries Temporais: componentes estruturais das séries temporais e médias móveis.

Direito Previdenciário: Seguridade Social: conceito e princípios. Previdência Social: sistema e regime. Custeio da Seguridade Social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Prestações em geral: benefícios. Prescrição e decadência. Tempo de contribuição para fins previdenciários. Regime de prova. Contagem recíproca de tempo de serviço e compensação financeira. Lei Federal nº 9.717/1998 (Regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência). Portaria MTP nº 1467/2022 (Organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência). Lei Complementar Estadual nº 282/2004 (Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Piauí) e alterações. Lei Complementar Estadual nº 711/2013 e alterações (Regime de previdência complementar dos servidores do Estado do Piauí). Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 103/2019.

Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: NBC TSP Estrutura Conceitual – estrutura conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público. Estrutura e apresentação das Demonstrações Contábeis do Setor Público. Definições, finalidade, componentes, estrutura e conteúdo das demonstrações: de acordo com a Lei nº 4.320/1964; de acordo com a NBC T SP; de acordo com o MCASP. Plano de Contas aplicado ao Setor Público. Conceito de contas patrimoniais e de resultado. Função e estrutura das contas. Escrituração: débito, crédito, saldo, sistema de partidas dobradas. Tópicos selecionados da Lei Complementar nº 101/2000. Conceitos de dívida pública e restos a pagar, escrituração e consolidação das contas. Relatório resumido da execução orçamentária: estrutura, composição. Relatório de gestão fiscal: estrutura, composição. Manual de Demonstrativos Fiscais. Tópicos especiais da contabilidade aplicada ao setor público. Procedimentos Contábeis Orçamentários (Regime orçamentário e Regime Contábil ou patrimonial (MCASP). Procedimentos Contábeis Patrimoniais conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição. Restos a pagar, empenho, liquidação e pagamento (Lei nº 4.320/1964 e MCASP). Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis (NBC TSP 13). Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS). Noções

de Informações de Custos no Setor Público: NBC T 16.11 - Sistema de Informação de Custos do Setor Público. Manual de Informações de Custos do Governo Federal, aprovado pela Portaria STN nº 518/2018. Trabalho de asseguarção (NBC TA Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Trabalhos de Asseguarção). Contabilidade previdenciária.

ANEXO II – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	CARREIRA	ESPECIALIDADE	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Tecnologia da Informação e Infraestrutura e Segurança	Diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia da Informação	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Tecnologia da Informação – Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	Diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia da Informação	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Engenharia	Diploma de conclusão de curso superior de Engenharia e inscrição nos órgãos reguladores do exercício da profissão	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Área Comum	Diploma de conclusão de curso superior de qualquer área de formação	O desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, abrangendo a coordenação e execução qualificada de serviços de controle externo, com a realização de inspeções e auditorias, emissão de relatórios, pareceres, instrução de processos, análises, elaboração de estudos, pesquisas, assessoria especializada e demais atividades administrativas na área de sua competência.

ANEXO III – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) é(são) componente(s) do núcleo familiar a que integro, de acordo com o grau de parentesco informado, sendo residente(s) no mesmo endereço, o qual é abaixo indicado e possui(em) a(s) respectiva(s) remuneração(ões) mensal(is):

ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR:

CANDIDATO: _____

RENDA: _____

DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:

	NOME	CPF (se possuir)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do Concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ de 2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO NEGRO

Eu, _____,

RG nº _____, CPF nº _____, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao capítulo 7 do Edital, para o cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
19/08/2024 A 23/08/2024

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/007361/2024

CAMARA DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
TERESA CHRISTINA ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO(A))
VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007011/2024

CAMARA DE SANTA CRUZ DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessados: MARINA SANTOS DE CARVALHO
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006668/2024

FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSO-
CIADOS. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (ADVOGA-
DO(A))

TC/007912/2024

FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSO-
CIADOS. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (ADVOGA-
DO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005291/2024

P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
(EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: ISRAEL ODÍLIO DA MATA. Diogo Josennis do Nasci-
mento Vieira (ADVOGADO(A)) TAIS GUERRA FURTADO (AD-
VOGADO(A))

TC/006956/2024

P. M. DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2022)
Interessados: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO.
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001646/2024

P. M. DE TANQUE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: JULIA JORGE DOS SANTOS. CARLA ISABELLE
GOMES FERREIRA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/008898/2024

P. M. DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ. MATT-
SON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/006998/2024

TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSÉ PESSOA LEAL. MARIA DO SOCORRO
BENTO NETA

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006954/2024

P. M. DE HUGO NAPOLEÃO (EXERCÍCIO DE 2022)
Interessados: LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVO-
GADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 10

SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL
19/08/2024 A 23/08/2024

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004357/2022

P. M. DE ITAINOPOLIS (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: Miguel Rodrigues de Moura. ARMANDO FERRAZ NUNES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004106/2021

P. M. DE LUZILANDIA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO.ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (ADVOGADO(A))

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004432/2022

P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO. VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000717/2024

CAMARA DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSÉ DE OLIVEIRA NETO.FRANCINEIDE DE SOU-

SA PIMENTEL. thiago ibiapina coelho (ADVOGADO(A)) LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (ADVOGADO(A)) eder de souza pimentel menezes (ADVOGADO(A)) JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO(A))

TC/001607/2024

P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO. PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTDA. Marcolino Barbosa de Sousa Neto (ADVOGADO(A)) LETICIA REIS PESSOA (ADVOGADO(A)) ARYPSON SILVA LEITE (ADVOGADO(A)) MAIRA SUIANE BARBOSA DE MIRANDA (ADVOGADO(A)) UIANA AMAZONAS FALCAO COIMBRA (ADVOGADO(A)) MARIA CAROLINA DE ARAUJO VIEIRA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004670/2024

P. M. DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO. JAMES RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005321/2024

P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOEL ANTENOR DA ROCHA CARVALHO. ROSA MARIA DA ROCHA SANTOS. JORISMAR JOSE DA ROCHA. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 7

SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL
19/08/2024 A 23/08/2024

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006083/2024

P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: Maxwell Pires Ferreira. DOWGLAS DE SOUSA BORGES. PAULA DEYLANDIA GOMES DE SOUSA PIRES ANTONIO CHAVES DO NASCIMENTO

TC/001693/2024

P. M. DE JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: Dejair Lima de Sousa

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004309/2022

P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO. BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A)) FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

TC/020215/2021

P. M. DE MURICI DOS PORTELAS (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA. LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A)). MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001134/2024

P. M. DE JOAO COSTA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSE NETO DE OLIVEIRA. MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004467/2024

P. M. DE AGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSE RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR. ANDRE LUCAS ANDRADE PEREIRA. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003729/2024

P. M. DE ACAUA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: PAULO SÉRGIO DE SOUSA. Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004277/2022

P. M. DE BARRA D ALCANTARA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: MARDONIO SOARES LOPES. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/004332/2022

P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)) Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

TC/004353/2022

P. M. DE ILHA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: MARINA DE OLIVEIRA BRITO SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020359/2021

P. M. DE DEMERVAL LOBAO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: RICARDO DE MOURA MELO. Ivanara Reis Sousa Lustosa Brandão. MARIA CAMPELO DOS SANTOS E SOUSA. Ionete Moraes dos Santos. VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

TC/020383/2021

P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)) HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A)) BLENDIA LIMA CUNHA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/017569/2021

P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA. DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 13

